

GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ n.º 08.397.078/0001-01
NIRE 33300339779
Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.**

REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 2025.

- 1. Data, Hora e Local:** realizada em 8 de outubro de 2025, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, sendo coordenada pela GSH Corp Participações S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 154, 13º andar, Flamengo, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 81"), e realizada com a dispensa de videoconferência em razão da presença do debenturista representando a totalidade das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão).
- 2. Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, e artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de debenturista titular de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia ("Debenturista", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), realizada de acordo com os termos e condições do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 4ª (quarta) Emissão de GSH Corp Participações S.A.*", celebrado em 7 de dezembro de 2023, conforme posteriormente aditado em 31 de julho de 2024, entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão").
- 3. Presença:** presente o Debenturista titular de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, conforme se verifica da Lista de Presença disposta no Anexo I da presente Ata. Presentes, ainda, representantes do Agente Fiduciário e da Companhia.
- 4. Mesa:** Presidente: Gabriel Takashi Maeda; e Secretária: Júlia Nóbrega.

5. Ordem do Dia: examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

5.1 Aprovar a outorga de consentimento prévio para a realização da operação de alienação do controle societário da Companhia, conforme fato relevante divulgado pela Companhia em 16 de abril de 2025 ("Fato Relevante" e "Alienação de Controle", respectivamente), de modo a não configurar um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 6.30.2, inciso XIII da Escritura de Emissão, sendo que tal consentimento estaria condicionado à verificação cumulativa das seguintes contrapartidas ("Contrapartidas"):

- (i) será devido pela Emissora, ao Debenturista, comissionamento equivalente a 1,20% sobre o saldo devedor na data de realização desta assembleia, acrescido dos valores relativos aos impostos e tributos incidentes sobre o faturamento, de forma que o Comissionamento seja recebido pelo Debenturista como se tais tributos não fossem incidentes (*gross-up*) ("Comissionamento"), a ser pago pela Companhia na data de assinatura desta assembleia, fora do âmbito da B3, de acordo com as instruções a serem prestadas pelo Debenturista à Companhia;
- (ii) alteração da Escritura de Emissão para inclusão de Eventos de Inadimplemento na Cláusula 6.30.2 (a ser renumerada para Cláusula 6.29 com a exclusão da Cláusula 6.11 e suas sub-cláusulas, atualmente suprimidas intencionalmente), com a seguinte redação:

"XIV. não observância, pela Companhia, dos seguintes índices financeiros ("Índices Financeiros"), a serem apurados anualmente pela Companhia, e verificados pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Companhia, revisadas pelo Auditor Independente, a partir (inclusive) das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026:

(a) o índice obtido da divisão da Dívida Líquida na data-base 31 de dezembro de 2026, pelo EBITDA do período compreendido entre 01 de janeiro de 2026 (inclusive) e 31 de dezembro de 2026 (inclusive) deverá ser igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros) vezes; e

(b) o índice obtido da divisão da Dívida Líquida na data-base 31 de dezembro de 2027, pelo EBITDA do período compreendido entre 01 de janeiro de 2027 (inclusive) e 31 de dezembro de 2027 (inclusive) deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) vezes.

Os Índices Financeiros serão calculados com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Companhia, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, os Índices Financeiros deverão continuar sendo calculados de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas alteradas.

Sem prejuízo do disposto acima, caso os documentos relacionados às Debêntures da 5ª, 6ª ou 7ª Emissão da Companhia sejam alterados para inclusão de obrigações relacionadas à observância, pela Companhia, de Índices Financeiros mais restritivos à Companhia, a Companhia obriga-se a aditar esta Escritura de Emissão para refletir a obrigação de observância aos mesmos Índices Financeiros em até 30 (trinta) dias contados da sua inclusão nos documentos das Debêntures da 5ª, 6ª ou 7ª Emissão, o que ocorrer primeiro, conforme o caso, obrigando-se o Agente Fiduciário a celebrar tal aditamento independentemente de qualquer aprovação adicional dos detentores de Debêntures.

"Dívida Líquida": significa (a) o somatório do valor dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo com bancos e instituições financeiras, menos (b) o somatório (i) das disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos), de curto ou longo prazo; (ii) do caixa das empresas adquiridas e ainda não consolidadas.

"EBITDA" significa o lucro líquido ajustado pelo resultado financeiro líquido, despesas de imposto de renda e contribuição social, e depreciações e amortizações, acrescido de: (i) provisão para créditos de liquidação duvidosa; (ii) ganho ou perda na venda de ativos imobilizados e intangíveis; (iii) resultado de subsidiárias reconhecidos pelo método de equivalência patrimonial; (iv) reversão ou provisão para contingências; (v) despesas relacionadas a planos de opções de ações ou ações concedidas aos executivos; (vi) (ganho), ou perda (impairment) decorrente de ajuste ao valor justo ou reavaliação de ativos (sem efeito caixa); e (vii) despesas não recorrentes. No caso de aquisição, fusão ou incorporação de uma empresa ou participação societária pela Companhia (ou qualquer de suas subsidiárias diretas ou indiretas) será considerado o EBITDA da empresa adquirida, fundida ou incorporada (ou cuja participação societária tenha sido adquirida, fundida ou incorporada), pro forma, registrado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data-base de apuração do índice

consolidado da Emissora, entendendo-se que, no caso de aquisição de participação societária, tal adição será feita: (a) integralmente, com relação às empresas nas quais a Companhia adquira participação societária superior a 50% (cinquenta por cento) ou obtenha controle societário em decorrência da aquisição; e (b) de forma proporcional, com relação às empresas nas quais a Emissora adquira participação inferior a 50% (cinquenta por cento). No caso de celebração de contratos de exclusividade com hospitais durante determinado exercício social, será adicionada, para apuração do Índice Financeiro do referido exercício social, a média mensal do EBITDA, gerada desde o Início do Período de Operação, multiplicada pelo número de meses do referido exercício social anteriores ao início da prestação de serviços. Para fins da Escritura de Emissão, "Início do Período de Operação" significa a data em que a Companhia ou qualquer de suas Controladas inicia efetivamente a prestação dos serviços objeto dos contratos de exclusividade celebrados com hospitais.

XV. constituição de Ônus sobre ativo(s) da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas em garantia de qualquer Dívida Financeira (assim compreendido qualquer empréstimo, mútuo, financiamento, debênture, nota comercial ou qualquer outra captação de recursos em mercados financeiros ou de capitais ("Dívida Financeira")), exceto:

(a) por Ônus em garantia de Dívida Financeira cujo saldo devedor seja inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), existentes em 8 de outubro de 2025;

(b) por Ônus sobre direitos creditórios oriundos de conta vinculada, por onde transitarão recebíveis de seguradoras e planos de saúde, no âmbito da 6ª e da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia;

(c) por Ônus constituídos para financiar a aquisição, após 8 de outubro de 2025, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido;

(d) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; e

(e) por Ônus que sejam previamente ofertados aos titulares das Debêntures.

XVI. *rescisão, suspensão e/ou cessão a terceiros do contrato de prestação de serviços de longo prazo firmado entre a Emissora e a Rede D'Or São Luiz S.A."*

(iii) celebração do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*" entre a Companhia e o Agente Fiduciário, nos termos do Anexo III da presente Ata ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária", respectivamente), para outorgar, sob condição suspensiva, cessão fiduciária de todos os direitos creditórios detidos ou a serem detidos pela Companhia contra o Banco do Brasil S.A. ("Banco Depositário"), como resultado da titularidade de determinada conta vinculada e dos valores nela depositados, seus frutos e rendimentos, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como todos e quaisquer montantes nela depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Cessão Fiduciária"), em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia em relação às Debêntures, previstas na Escritura de Emissão, incluindo o pagamento do Valor Total da Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão) e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado e/ou amortização extraordinária das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, aos honorários do Agente Fiduciário, quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e do Agente Fiduciário e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária e à constituição, formalização, execução e/ou excussão desta Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Companhia ("Obrigações Garantidas").

5.2 Caso aprovada a matéria prevista no item 5.1(iii) acima, aprovar a alteração da espécie das Debêntures, de espécie quirografária para espécie a ser convolada em com garantia real, nos termos do Artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações bem como

ajustar a remuneração do Agente Fiduciário, em virtude do acompanhamento do Fluxo Mínimo da Garantia, o que acarretará:

(i) na alteração da denominação da Escritura de Emissão, que passará a ser *Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 4ª (Quarta) Emissão de GSH Corp Participações S.A.;*

(ii) na modificação da Cláusula 6.10, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.10. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, a ser convolada em espécie com garantia real após a implementação da Condição Suspensiva (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária).

6.10.1. *Após a implementação da Condição Suspensiva, as Debêntures serão convoladas para a espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, substancialmente nos termos do **Anexo III**, para formalizar a convolação das Debêntures para a espécie com garantia real, em até 30 (trinta) dias contados da data da implementação da Condição Suspensiva, sem a necessidade, para tanto, de nova aprovação societária da Emissora ou da realização de Assembleia Geral de Debenturistas."*

(iii) na inclusão de nova cláusula com a seguinte redação:

"6.31. *Garantias.* Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão, observada a Condição Suspensiva (conforme definida abaixo), com cessão fiduciária sobre todos e quaisquer direitos, atuais ou futuros, principais e acessórios, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário, como resultado direto da titularidade da Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) e dos valores nela depositados, seus frutos e rendimentos, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Cessão Fiduciária").

6.31.1. *A eficácia da Garantia Real estará sujeita, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à realização da Alteração do Controle Permitida (“Condição Suspensiva”).*

6.31.2. *O cumprimento da Condição Suspensiva deverá ser comprovado ao Agente Fiduciário nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária."*

(iv) na modificação da Cláusula 9.4, item "(c)", que passará a vigorar com a seguinte redação:

"9.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

I. receberá uma remuneração:

(...)

(c) serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$780,00 (setecentos e oitenta reais) por verificação de covenants da Escritura de Emissão e de fluxo de garantia, previstas nos demais Documentos da Operação, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação."

5.3 Caso aprovada a matéria prevista no item 5.1(iii) acima, aprovar a celebração pela Companhia de contrato de depósito com o Banco Depositário, bem como abertura da Conta Vinculada junto ao Banco Depositário.

5.4 Caso as matérias acima sejam aprovadas, a Companhia e o Agente Fiduciário estão autorizados a adotarem todas as medidas necessárias para refletir a efetivação das deliberações constantes nesta Ordem do Dia, incluindo, sem limitação, à celebração do segundo aditamento à Escritura de Emissão (nos termos do Anexo II desta Ata), do Contrato de Cessão Fiduciária (nos termos do Anexo III desta Ata) e do Contrato de Depósito.

6. Abertura: Inicialmente, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e o Debenturista acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM n.º 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 115, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado pela Companhia e pelo Debenturista que tal hipótese inexistente.

7. Deliberações. Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, o Debenturista, detentor de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem

quaisquer restrições, reservas, ressalvas, impugnações, oposições e/ou pleitos, **aprovou integralmente as matérias constantes da Ordem do Dia:**

7.1 A outorga de consentimento prévio para a realização da operação de Alienação de Controle, nos termos da Cláusula 6.30.2, inciso XIII da Escritura de Emissão, condicionado à implementação das Contrapartidas acima previstas.

7.2 A alteração da espécie das Debêntures, de espécie quirografária para espécie a ser convolada em com garantia real, nos termos do Artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações, desde que implementada a Condição Suspensiva, com as consequentes modificações na Escritura de Emissão previstas no item 5.2 acima.

7.3 A celebração pela Companhia de contrato de depósito com o Banco Depositário, bem como abertura da Conta Vinculada junto ao Banco Depositário.

7.4 Autorizar o Agente Fiduciário e a Companhia a praticarem todos os atos, as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações aprovadas nos itens 7.1 a 7.3 acima, incluindo, sem limitação, a celebração do segundo aditamento à Escritura de Emissão (nos termos do Anexo II desta Ata) e do Contrato de Cessão Fiduciária (nos termos do Anexo III desta Ata), sendo certo que as partes dos mesmos obrigam-se a assinar tais contratos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da realização da presente, bem como a celebração do contrato de depósito.

7.5 As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer outro direito do Debenturista e/ou deveres da Companhia e/ou do Agente Fiduciário, decorrentes de lei e da Escritura de Emissão, bem como não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Debenturista, de qualquer direito, obrigação, recurso, ação, poder, privilégio ou garantia previstos na Escritura de Emissão com relação a eventuais descumprimentos das obrigações da Companhia previstas na Escritura de Emissão.

8. Disposições Finais:

8.1 Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta ata de assembleia geral de Debenturistas e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

8.2 A Companhia atesta que esta assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81.

8.3 Pagamento do Comissionamento será devido somente aos titulares do ativo no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento e de forma proporcional à quantidade de Debêntures detida por cada um deles no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento do Comissionamento.

8.4 Uma vez realizado o pagamento do Comissionamento, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo de até um Dia Útil contado da data de sua realização, o respectivo comprovante de pagamento, para fins de arquivamento interno. Considerando que o pagamento será feito fora do ambiente da B3, o Agente Fiduciário não será responsável: (i) pela retenção ou recolhimento de quaisquer impostos ou tributos incidentes sobre o Comissionamento; e (ii) pela verificação, conferência ou confirmação da efetiva liquidação do referido pagamento.

8.5 O Agente Fiduciário informa que o Debenturista que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis às Debêntures e que o Debenturista é integralmente responsável pelos atos realizados e pelas decisões tomadas por ele no âmbito desta assembleia. Assim, reforça que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha a incorrer em decorrência dos atos praticados, sem culpa ou dolo, em observância às decisões tomadas nesta Assembleia. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele no instrumento de emissão e na legislação aplicável.

8.6 As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no. 2.200/2001 em vigor no Brasil. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrerem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme aqui disposto.

9. Encerramento: nada mais havendo a ser tratado, foi esta ata lavrada e depois lida, aprovada pelos presentes e assinada pelos integrantes da mesa, pela Companhia, pelo Agente Fiduciário e pelo Debenturista.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2025.

Gabriel Takashi Maeda Presidente

Júlia Nóbrega Secretária

(Página 1/1 de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da GSH Corp Participações S.A., realizada em 8 de outubro de 2025)

Emissora:

GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Litza Flores Sester

Cargo: Procuradora

Nome: Gabriel Takashi Maeda

Cargo: Procurador

(Anexo I da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da GSH Corp Participações S.A., realizada em 8 de outubro de 2025)

LISTA DE PRESENÇA DE DEBENTURISTAS

Debenturista: Banco do Brasil S.A.

CNPJ/MF: 00.000.000/0001-91

Nome:

Cargo:

(Anexo II da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da GSH Corp Participações S.A., realizada em 8 de outubro de 2025)

Minuta do Segunda Aditamento à Escritura de Emissão

[vide página seguinte]

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular:

GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 26603, em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 154, 13º andar, Flamengo, CEP 22.210-906, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 08.397.078/0001-01, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33300339779, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário", referido em conjunto com a Emissora como "Partes" ou, quando referidos individualmente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE

(a) em 7 de dezembro de 2023, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 4ª (quarta) Emissão de GSH Corp Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão"), para regular a emissão de 100.000 (cem mil) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, de 4ª (quarta) emissão da Companhia, no valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) cada, totalizando, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na data de emissão ("Debêntures");

(b) em 31 de julho de 2024, as Partes celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 4ª (quarta) Emissão de GSH Corp Participações S.A.*" para refletir o que foi deliberado na "*Assembleia Geral de*

Debenturistas da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da GSH Corp Participações S.A.", realizada em 31 de julho de 2024;

(c) em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 30 de setembro de 2025, foram aprovadas, dentre outras matérias, a outorga de cessão fiduciária de conta vinculada, sob condição suspensiva da alienação do controle societário da Companhia, através de transação divulgada por meio de Fato Relevante em 16 de abril de 2025, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão) e, conseqüentemente alteração da espécie das Debêntures;

(d) em 8 de outubro de 2025, foi realizada a "*Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da GSH Corp Participações S.A.*" ("AGD"), na qual foi deliberado, dentre outras matérias, (i) a inclusão de Eventos de Inadimplemento, na Cláusula 6.29.2 da Escritura de Emissão; (ii) inclusão de garantia nos termos previstos no item (c) acima; (iii) a alteração da espécie das Debêntures, de espécie quirografária para espécie a ser convolada em com garantia real, nos termos do Artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações, uma vez implementada a Condição Suspensiva acima prevista; (iv) autorização para que a Companhia celebre contrato com o banco depositário e providencie a abertura da respectiva conta vinculada, e (v) a autorização para que o Agente Fiduciário e a Companhia pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações eventualmente aprovadas na AGD, incluindo, mas sem limitação, a celebração deste Aditamento para refletir as matérias acima indicadas, bem como do Aditamento para convolação das Debentures em Espécie com Garantia Real;

(e) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão, para refletir o deliberado na AGD; e

(f) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas desta Escritura de Emissão, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 4ª (Quarta) Emissão de GSH Corp Participações S.A.*" ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1 Definições

1.1 Exceto se definido de forma distinta neste Aditamento, todas as expressões aqui iniciadas em maiúsculo terão significado a elas atribuído na Escritura de Emissão.

2 **Objeto**

2.1 Resolvem as Partes, de comum acordo, alterar as Cláusulas 1.1, 2, 3, 6.10, 6.31, 8.1, incisos II, alíneas (a) e (e), IV, IX, XI, XV e XXV, 9.1, incisos V, VI, VII e VIII, 9.5, incisos, V, VI, IX, XVI e XVII, 9.6, 9.7, 9.8, 10.6.1, 10.8, 11.1, inciso VI, 11.2, inciso VI, e incluir as Cláusulas 6.10.1, 6.31.1 e 6.31.2, para refletir inclusão de cessão fiduciária de conta vinculada, sob Condição Suspensiva, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como a alteração da espécie das Debêntures, de espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, nos termos do Artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2 Tendo em vista os ajustes realizados nos termos do item 2.1 acima, resolvem as Partes, de comum acordo, alterar a denominação da Escritura de Emissão, para refletir que as Debêntures serão da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 4ª (Quarta) Emissão de GSH Corp Participações S.A."

2.3 Adicionalmente, resolvem as Partes, de comum acordo, incluir os seguintes Eventos de Inadimplemento na Cláusula 6.29.2 da Escritura de Emissão:

"XIV. não observância, pela Companhia, dos seguintes índices financeiros ("Índices Financeiros"), a serem apurados anualmente pela Companhia, e verificados pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Companhia, revisadas pelo Auditor Independente, a partir (inclusive) das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026:

(a) o índice obtido da divisão da Dívida Líquida na data-base 31 de dezembro de 2026, pelo EBITDA do período compreendido entre 01 de janeiro de 2026 (inclusive) e 31 de dezembro de 2026 (inclusive) deverá ser igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros) vezes;
e

(b) o índice obtido da divisão da Dívida Líquida na data-base 31 de dezembro de 2027, pelo EBITDA do período compreendido entre 01 de janeiro de 2027 (inclusive) e 31 de dezembro de 2027 (inclusive) deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) vezes.

Os Índices Financeiros serão calculados com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Companhia, de acordo com as práticas contábeis adotadas

no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, os Índices Financeiros deverão continuar sendo calculados de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas alteradas.

Sem prejuízo do disposto acima, caso os documentos relacionados às Debêntures da 5ª, 6ª ou 7ª Emissão da Companhia sejam alterados para inclusão de obrigações relacionadas à observância, pela Companhia, de Índices Financeiros mais restritivos à Companhia, a Companhia obriga-se a aditar esta Escritura de Emissão para refletir a obrigação de observância aos mesmos Índices Financeiros em até 30 (trinta) dias contados da sua inclusão nos documentos das Debêntures da 5ª, 6ª ou 7ª Emissão, o que ocorrer primeiro, conforme o caso, obrigando-se o Agente Fiduciário a celebrar tal aditamento independentemente de qualquer aprovação adicional dos detentores de Debêntures.

"Dívida Líquida": significa (a) o somatório do valor dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo com bancos e instituições financeiras, menos (b) o somatório (i) das disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos), de curto ou longo prazo; (ii) do caixa das empresas adquiridas e ainda não consolidadas.

"EBITDA" significa o lucro líquido ajustado pelo resultado financeiro líquido, despesas de imposto de renda e contribuição social, e depreciações e amortizações, acrescido de: (i) provisão para créditos de liquidação duvidosa; (ii) ganho ou perda na venda de ativos imobilizados e intangíveis; (iii) resultado de subsidiárias reconhecidos pelo método de equivalência patrimonial; (iv) reversão ou provisão para contingências; (v) despesas relacionadas a planos de opções de ações ou ações concedidas aos executivos; (vi) (ganho), ou perda (impairment) decorrente de ajuste ao valor justo ou reavaliação de ativos (sem efeito caixa); e (vii) despesas não recorrentes. No caso de aquisição, fusão ou incorporação de uma empresa ou participação societária pela Companhia (ou qualquer de suas subsidiárias diretas ou indiretas) será considerado o EBITDA da empresa adquirida, fundida ou incorporada (ou cuja participação societária tenha sido adquirida, fundida ou incorporada), pro forma, registrado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data-base de apuração do índice consolidado da Emissora, entendendo-se que, no caso de aquisição de participação societária, tal adição será feita: (a) integralmente, com relação às empresas nas quais a Companhia adquira participação societária superior a 50% (cinquenta por cento) ou obtenha controle societário em decorrência da aquisição; e (b) de forma proporcional, com relação às empresas nas quais a Emissora adquira participação inferior a 50% (cinquenta por cento). No caso de celebração de contratos de exclusividade com hospitais durante determinado exercício social, será adicionada, para apuração do Índice Financeiro do referido exercício social, a média mensal do EBITDA, gerada desde o Início do Período de Operação, multiplicada pelo número de meses do referido exercício social anteriores ao início da prestação de serviços. Para fins da Escritura de Emissão, "Início do Período de Operação" significa a data em que a Companhia ou qualquer de suas

Controladas inicia efetivamente a prestação dos serviços objeto dos contratos de exclusividade celebrados com hospitais.

XV. *constituição de Ônus sobre ativo(s) da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas em garantia de qualquer Dívida Financeira (assim compreendido qualquer empréstimo, mútuo, financiamento, debênture, nota comercial ou qualquer outra captação de recursos em mercados financeiros ou de capitais ("Dívida Financeira")), exceto:*

(a) *por Ônus em garantia de Dívida Financeira cujo saldo devedor seja inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), existentes em 8 de outubro de 2025;*

(b) *por Ônus sobre direitos creditórios oriundos de conta vinculada, por onde transitarão recebíveis de seguradoras e planos de saúde, no âmbito da 6ª e da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia;*

(c) *por Ônus constituídos para financiar a aquisição, após 8 de outubro de 2025, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido;*

(d) *por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; e*

(e) *por Ônus que sejam previamente ofertados aos titulares das Debêntures.*

XVI. *rescisão, suspensão e/ou cessão a terceiros do contrato de prestação de serviços de longo prazo firmado entre a Emissora e a Rede D'Or São Luiz S.A.*

2.4 Por fim, em decorrência das alterações mencionadas nos itens 2.1 a 2.3 acima, as Partes resolvem consolidar a Escritura de Emissão, com todos os ajustes necessários para refletir o deliberado na AGD, que passará a vigorar com a redação prevista no **Anexo A** ao presente Aditamento, e desde já prever, no **Anexo B**, os termos do aditivo a ser oportunamente celebrado, independentemente de qualquer nova AGD ou deliberação dos Debenturistas, quando da implementação da Condição Suspensiva e consequente convolação das debêntures de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária para Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real.

3 Ratificações

3.1. As alterações feitas por meio deste Aditamento não implicam em novação, ficando ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens,

características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

4 Registro

4.1 Nos termos da Cláusula 8.1, item II, alínea (h) da Escritura de Emissão, a Companhia obriga-se a protocolar este Aditamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data na JUCERJA, sem prejuízo de também observarem eventual disciplina da CVM que venha a tratar do registro e da divulgação da Escritura de Emissão, nos termos do Artigo 62, § 5º da Lei das Sociedades por Ações.

4.2 Adicionalmente, Nos termos da Cláusula 8.1, item II, alínea (i) da Escritura de Emissão, a Companhia deverá entregar ao Agente Fiduciário, prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCERJA, (1) uma via eletrônica (formato.pdf) deste Aditamento inscrito na JUCERJA; ou (2) caso aplicável, uma via eletrônica (formato.pdf) deste Aditamento, contendo a chancela digital de inscrição na JUCERJA, sem prejuízo da observância de eventual disciplina e/ou exigência da CVM referente ao registro e à divulgação da Escritura de Emissão, nos termos do Artigo 62, § 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

5 Disposições Gerais

5.1 Este Aditamento tem caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.2 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

5.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

5.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.5 As Partes reconhecem a Escritura de Emissão, este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

5.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 815 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução todos

do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

5.7 Na forma da Cláusula 14.7. da Escritura de Emissão, as Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Dessa forma, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de disposições previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade.

5.8 Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, conforme indicado abaixo.

6 Lei de Regência

6.1 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil

7 Foro

7.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam, assinada de forma eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2025.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

(assinaturas seguem nas páginas seguintes)

Página 1/1 de Assinatura do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 4ª (Quarta) Emissão de GSH Corp Participações S.A.", celebrado entre GSH Corp Participações S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Anexo A

Consolidação do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 4ª (Quarta) Emissão de GSH Corp Participações S.A.", celebrado em 7 de dezembro de 2023, conforme posteriormente aditado em 31 de julho de 2024 e em 8 de outubro de 2025.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.

CELEBRADO ENTRE

GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.

na qualidade de Emissora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

na qualidade de Agente Fiduciário

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.

Celebram este "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 4ª (Quarta) Emissão de GSH Corp Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 26603, em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 154, 13º andar, Flamengo, CEP 22.210-906, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.397.078/0001-01, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33300339779, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

as pessoas acima qualificadas, em conjunto, "Partes", quando referidas coletivamente, e "Parte", quando referidas individualmente;

de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir.

"Afiliadas" significam, com relação a uma pessoa, as Controladoras, as Controladas e as Coligadas de, e as Sociedades sob Controle Comum com, tal pessoa.

"Agente de Liquidação" significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Alteração do Controle Permitida" significa a aquisição do Controle da Emissora pela George Holding S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 58.837.260/0001-04, conforme contrato de compra e venda celebrado em 16 de abril de 2025, cuja celebração foi devidamente divulgada pela Emissora na mesma data por meio de fato relevante.

"ANBIMA" significa ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto da Cláusula 6.20 abaixo.

"Anúncio de Encerramento" significa o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador, da B3 e da CVM, na forma dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160.

"Anúncio de Início" significa o comunicado de início da Oferta a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador, da B3 e da CVM, na forma dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160.

"Auditor Independente" significa auditor independente registrado na CVM.

"B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme o caso.

"Banco Depositário" significa o Banco do Brasil S.A., sociedade anônima de economia mista, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Depositário na prestação dos serviços de Banco Depositário da Emissão.

"CETIP21" significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"Cessão Fiduciária" significa a cessão fiduciária de determinados direitos creditórios, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas.

"Código ANBIMA" significa o "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", conforme em vigor nesta data.

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Coligada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

"Companhia" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 6.20, inciso I abaixo.

"Contrato de Banco Depositário" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas e Garantias Financeiras*", a ser celebrado entre a Emissora, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário, conforme eventualmente aditado.

"Contrato de Cessão Fiduciária" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*", celebrado em 8 de outubro de 2025 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme eventualmente aditado.

"Contrato de Distribuição" significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública Sob Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 4ª (Quarta) Emissão de GSH Corp Participações S.A.*", celebrado em 7 de dezembro de 2023 entre a Companhia, a Serum Hematologia e Hemoterapia Ltda., a Banco de Sangue e Serviços de Hemoterapia Ltda. e o Coordenador, conforme eventualmente aditado.

"Controlada" tem o significado atribuído nos termos do artigo 243, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por ações.

"Controlador" tem o significado atribuído nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por ações.

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Coordenador": significa instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

"CPF" significa Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

"CVM" significa Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 6.11 abaixo.

"Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 7.3 abaixo.

"Data de Vencimento" tem o significado previsto na Cláusula 6.12 abaixo.

"Debêntures" significam as debêntures objeto desta Escritura de Emissão.

"Debêntures em Circulação" para fins de constituição e verificação de quórum, significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria da Companhia ou que sejam de titularidade de sociedades direta ou indiretamente Controladas ou Coligadas da Emissora, de sociedades direta ou indiretamente Controladoras da Emissora ou de sociedades sob Controle comum em relação à Emissora, bem como dos respectivos administradores, diretores ou conselheiros da Emissora ou de

qualquer das sociedades acima, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

"Debenturistas" significam os titulares das Debêntures.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso I.

"Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Dívida Atual" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

"Dívida Líquida" significa (a) o somatório do valor dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo com bancos e instituições financeiras, menos (b) o somatório (i) das disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos), de curto ou longo prazo; (ii) do caixa das empresas adquiridas e ainda não consolidadas.

"EBITDA" significa o lucro líquido ajustado pelo resultado financeiro líquido, despesas de imposto de renda e contribuição social, e depreciações e amortizações, acrescido de: (i) provisão para créditos de liquidação duvidosa; (ii) ganho ou perda na venda de ativos imobilizados e intangíveis; (iii) resultado de subsidiárias reconhecidos pelo método de equivalência patrimonial; (iv) reversão ou provisão para contingências; (v) despesas relacionadas a planos de opções de ações ou ações concedidas aos executivos; (vi) (ganho), ou perda (*impairment*) decorrente de ajuste ao valor justo ou reavaliação de ativos (sem efeito caixa); e (vii) despesas não recorrentes. No caso de aquisição, fusão ou incorporação de uma empresa ou participação societária pela Companhia (ou qualquer de suas subsidiárias diretas ou indiretas) será considerado o EBITDA da empresa adquirida, fundida ou incorporada (ou cuja participação societária tenha sido adquirida, fundida ou incorporada), pro forma, registrado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data-base de apuração do índice consolidado da Emissora, entendendo-se que, no caso de aquisição de participação societária, tal adição será feita: (a) integralmente, com relação às empresas nas quais a Companhia adquira participação societária superior a 50% (cinquenta por cento) ou obtenha controle societário em decorrência da aquisição; e (b) de forma proporcional, com relação às empresas nas quais a Emissora adquira participação inferior a 50% (cinquenta por cento). No caso de celebração de contratos de exclusividade com hospitais durante determinado exercício social, será adicionada, para apuração do Índice Financeiro do referido exercício social, a média mensal do EBITDA, gerada desde o Início do Período de Operação, multiplicada pelo número de meses do referido exercício social anteriores ao início da prestação de serviços. Para fins da Escritura de Emissão, "Início do Período de Operação" significa a data em que a Companhia ou qualquer de suas Controladas inicia efetivamente a prestação dos serviços objeto dos contratos de exclusividade celebrados com hospitais.

"Efeito Adverso Relevante" significa (a) qualquer evento ou situação que cause qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, que: (a) gere um impacto negativo no EBITDA da Companhia igual ou maior a 20% (vinte por cento), sendo que será considerado como referência o EBITDA apurado a partir das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas divulgadas pela Companhia, nos termos da legislação e regulamentação aplicável; ou (b) afete de forma adversa e material a capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; ou (ii) uma interrupção ou suspensão nas atividades da Companhia que afete de forma adversa e material a capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária.

"Emissão" significa a emissão das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e da Lei das Sociedades por Ações.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 6.25 abaixo.

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Escriturador" significa Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 6.29 abaixo.

"Investidores Profissionais" tem o significado previsto no artigo 11 da Resolução CVM 30.

"Investidores Qualificados" tem o significado previsto no artigo 12 da Resolução CVM 30.

"IPCA" significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei do Mercado de Capitais" significa Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Leis Anticorrupção" tem o significado previsto na Cláusula 6.29.2, inciso IX abaixo.

"MDA" significa MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

"Obrigações Anticorrupção" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso XVII.

"Obrigações Garantidas" significam todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia em relação às Debêntures, previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o pagamento do Valor Total da Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às

Debêntures e a esta Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado e/ou amortização extraordinária das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, aos honorários do Agente Fiduciário, quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e do Agente Fiduciário e prerrogativas decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária e à constituição, formalização, execução e/ou excussão da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Companhia.

"Obrigações Socioambientais" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso VI.

"Oferta" significa a oferta pública de distribuição das Debêntures, sob o rito de registro automático perante a CVM, destinada a investidores profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 6.20 abaixo.

"Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Parte" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Pessoas Vinculadas": significam os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, do emissor, do ofertante, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e as demais pessoas vinculadas à emissão e à distribuição, conforme definidas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

"Preço de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 7.3 abaixo.

"Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 6.14 abaixo, inciso II.

"Resgate Antecipado Facultativo" tem o significado previsto na Cláusula 6.18 abaixo.

"Resolução CVM 17" significa Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 30" significa Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 44" significa Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 160" significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

"Sociedade Sob Controle Comum" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa.

"Sumário de Debêntures" significa o "Sumário de Debêntures da 4ª Emissão de GSH Corp Participações S.A.".

"Taxa DI" significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>).

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 6.4 abaixo.

"VX Informa" significa a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1 A Emissão, a Oferta, a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Banco Depositário foram realizadas com base nas deliberações:

- I. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 7 de dezembro de 2023; e
- II. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 30 de setembro de 2025.

3. REQUISITOS

3.1 A Emissão, a Oferta, a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e do Contrato de Cessão Fiduciária, serão realizadas com observância aos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros que vierem a ser disciplinados pela CVM, nos termos do At. 62, § 5º, da Lei das Sociedades por Ações:

- I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários*. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do §2º do artigo 1.075 do Código Civil, conforme aplicável:
 - (a) a ata da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 7 de dezembro de 2023 será arquivada na JUCERJA e publicada no jornal "Diário Comercial"; e

(b) da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 30 de setembro de 2025.

II. *Inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos.* Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, sem prejuízo de também observarem eventual disciplina da CVM que venha a tratar do registro e da divulgação desta Escritura de Emissão.

III. *depósito para distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3;

IV. *depósito para negociação.* Observado o disposto na Cláusula 6.7 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

V. *registro da Oferta pela CVM.* A Oferta será registrada sob o rito de registro automático de análise da CVM, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não conversíveis ou não permutáveis, exclusivamente destinada a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a) da Resolução CVM 160, e a Emissora ser companhia operacional registrada na categoria "A" junto à CVM. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto para sua realização, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º da Resolução 160, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 6.7 abaixo;

VI. *registro da Oferta pela ANBIMA.* A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento; e

VII. *constituição da Cessão Fiduciária.* Observado o disposto na Cláusula 6.31 abaixo, a Cessão Fiduciária foi formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e será constituída nos termos ali previstos.

4. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

4.1 A Companhia tem por objeto social a prestação de serviços médicos hospitalares nas áreas de hemoterapia, medicina nuclear, e outros segmentos do setor de saúde, além da participação em outras sociedades, de qualquer natureza, na qualidade de sócia ou acionista, atuando como "holding", bem como a administração de bens próprios.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a emissão das Debêntures serão destinados, na seguinte ordem, para (i) alongamento das debêntures GGSH13 identificadas

no **Anexo I** desta Escritura de Emissão ("Dívida Atual"); e (ii) eventuais valores excedentes poderão ser destinados a reforço de caixa (incluindo pagamento/alongamento de dívidas até 2024).

5.1.1 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário a comprovação da destinação dos recursos da Oferta para pré-pagamento e alongamento, conforme o caso, das Dívidas Atuais - conforme descrito no item "(i)" da Cláusula 5.1 acima – mediante declaração em papel timbrado e assinada por representante legal em até 15 (quinze) dias contados da primeira Data de Integralização nos termos do **Anexo II** à presente Escritura de Emissão, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento da Dívida Atual.

5.1.2 Adicionalmente à obrigação prevista na Cláusula 5.1,1 acima, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que ocorrer a efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na primeira Data de Amortização (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro.

5.2 Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

5.2.1 Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

5.3 O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia.

6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão.

6.3 *Quantidade.* Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures.

6.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.5 *Séries.* A Emissão será realizada em série única.

6.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

6.7 *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures poderão ser negociadas livremente entre investidores profissionais, (i) somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado entre Investidores Qualificados depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta; e (ii) somente poderão ser negociadas entre o público em geral depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160.

6.8 *Plano de Distribuição e Público-Alvo.* O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo Investidores Profissionais.

6.9 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

6.10 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, a ser convolada em espécie com garantia real após a implementação da Condição Suspensiva (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária).

6.10.1. Após a implementação da Condição Suspensiva, as Debêntures serão convoladas para a espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, substancialmente nos termos do **Anexo III**, para formalizar a convolação das Debêntures para a espécie com garantia real, em até 30 (trinta) dias contados da data da implementação da Condição Suspensiva, sem a necessidade, para tanto, de nova aprovação societária da Emissora ou da realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.11 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 5 de dezembro de 2023 ("Data de Emissão").

6.12 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 60 meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 05 de dezembro de 2028 ("Data de Vencimento").

6.13 *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos

termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir do 30º (trigésimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 05 de junho de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 05 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela abaixo:

Datas de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado
05/06/2026	16,6667%
05/12/2026	33,3333%
05/06/2027	50,0000%
05/12/2027	66,6667%
05/06/2028	83,3333%
Data de Vencimento	100,0000%

6.14 Remuneração. A remuneração das Debêntures será a seguinte:

I. *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e

II. *juros remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde,

J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

n = número total de Taxa DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = Número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n", sendo "k" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread: Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

spread = 2,200

DP = Número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + TDI)^k$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI)^k$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

6.15 *Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa DI.* Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI.

6.15.1 Observado o disposto na Cláusula 6.15.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

6.15.2 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures, por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis ou da data de extinção da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para que os Debenturistas deliberem, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e/ou os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua

divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Caso a assembleia geral de Debenturistas prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações ou, se instalada, não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, a Companhia optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Companhia a comunicar o Agente Fiduciário e os Debenturistas por escrito, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima:

I. resgatar a totalidade das Debêntures, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados, (a) da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima; ou (b) da data que a mesma deveria ter ocorrido em caso de não instalação em segunda convocação, conforme o caso; ou (c) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente; ou

II. amortizar a totalidade das Debêntures em cronograma a ser estipulado pela Companhia, sem qualquer prêmio ou penalidade, o qual não excederá a Data de Vencimento e o prazo médio de amortização das Debêntures; caso em que esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cronograma, observado que, durante o cronograma estipulado pela Companhia para amortização e até a integral quitação das Debêntures, as Debêntures farão jus à remuneração definida pelos Debenturistas reunidos na assembleia geral de Debenturistas referida acima, prevalecendo a taxa que tiver o maior número de votos dos Debenturistas presentes ou, caso não tenha ocorrido a assembleia, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.16 *Pagamento da Remuneração.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sempre no dia 05 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 05 de junho de 2024 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

6.17 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada das Debêntures.

6.18 *Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 06 de dezembro de 2025 (inclusive), e até a Data de Vencimento (exclusive), e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.30 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo

vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio ao ano ao calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Resgate Antecipado Facultativo"):

$$PU\text{prêmio} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente}/252)* PU\text{debênture}$$

Onde:

PUdebênture = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (observado que, caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer data de amortização e/ou de pagamento da Remuneração, deverão ser desconsiderados tais valores), até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

Prêmio = 0,75% a.a; e

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da Data do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento.

6.18.1 O Resgate Antecipado Facultativo, com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3, e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

6.19 *Amortização Extraordinária Facultativa.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 06 de dezembro de 2025 (inclusive), e até a Data de Vencimento (exclusive), e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.30 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, amortizações extraordinárias sobre o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de parcela a ser amortizada do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Amortização Extraordinária Facultativa"):

$$PU\text{prêmio} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente}/252)* PU\text{debênture}$$

Onde:

PUdebênture = parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (observado que, caso a amortização extraordinária facultativa aconteça em qualquer data de amortização e/ou de pagamento da Remuneração, deverão ser desconsiderados tais valores), até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa"), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa;

Prêmio = 0,75% ao ano; e

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da Data da Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento.

6.19.1 Os valores pagos a título de Amortização Extraordinária Facultativa serão sempre imputados de forma proporcional ao valor das parcelas vincendas de amortização saldo do Valor Nominal Unitário constantes da Cláusula 6.13 acima, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional (inclusive independentemente de qualquer aditamento a esta Escritura de Emissão), mantendo-se inalteradas as datas de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário.

6.19.2 A Amortização Extraordinária Facultativa, com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizada em conformidade com os procedimentos operacionais da B3, e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizada em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

6.20 *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedada a realização de oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"):

I. a Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.30 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, em ambos os casos, com cópia para a B3) ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à adesão a esta por Debenturistas representando determinada quantidade mínima de Debêntures; (b) o prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (c) a forma e o prazo de manifestação à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado que o silêncio do

Debenturista quanto à adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será considerado não adesão por tal Debenturista à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (d) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (e) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;

II. a Companhia deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e a quantidade de Debêntures que serão resgatadas; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;

III. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures que tiverem aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo;

IV. o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será realizado nos termos da Cláusula 6.23 abaixo; e

V. o resgate antecipado, com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3, e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador. A B3 deverá ser comunicada com 3 dias úteis de antecedência da data da realização do resgate antecipado.

6.21 *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6.22 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido relativo à titularidade das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.23 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, à Remuneração, a prêmio de pagamento antecipado (se for o caso) e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiados eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso.

6.24 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.25 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

6.26 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.27 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Na hipótese de qualquer Debenturista ter sua condição de imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao Agente de Liquidação ou ao Escriturador, conforme o caso, tal alteração no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da formalização da referida alteração.

6.28 *Classificação de Risco.* Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir (*rating*) às Debêntures.

6.29 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.29.1 a 6.29.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos da Cláusula 6.29.5 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.29.1 abaixo e 6.29.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

6.29.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.29.3 abaixo:

I. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo vencimento;

II. caso seja verificada invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total desta Escritura de Emissão;

III. questionamento judicial, pela Companhia e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas ou Controladores, sobre termos, condições, validade eficácia e/ou executabilidade desta Escritura de Emissão;

IV. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão ou transferência a terceiros, pela Companhia, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

V. (a) decretação de falência da Companhia e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas; (c) pedido de falência da Companhia e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; (e) pedido, pela Companhia, de tutela cautelar em caráter antecedente preparatória de processo de recuperação judicial ou (f) qualquer processo antecipatório ou evento similar ao disposto nas alíneas (a) a (e) acima em qualquer outra jurisdição envolvendo a Companhia e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido, ou de sua concessão pelo juiz competente;

VI. liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, exceto, exclusivamente com relação à extinção, se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso XII abaixo;

VII. transformação da forma societária da Companhia de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

VIII. resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão, caso (a) a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento;

IX. redução de capital social da Companhia, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos, nos termos da lei;

X. vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária que a Companhia tenha com qualquer terceiro, local ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais) ou seu equivalente em moeda estrangeira, observado que o Evento de Inadimplemento previsto neste item não será caracterizado no caso de vencimento antecipado de obrigações pecuniárias objeto de empréstimos ou financiamentos com valor de principal de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) contratados pela Companhia junto à FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos ("Obrigações FINEP"), desde que, em tal caso, as referidas Obrigações FINEP vencidas antecipadamente sejam quitadas dentro de até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de solicitação nesse sentido da FINEP;

XI. não utilização, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão; e

XII. cisão, fusão, incorporação (no qual referida sociedade é a incorporada) ou incorporação de ações da Companhia, bem como qualquer outro tipo de reorganização societária envolvendo as referidas sociedades, exceto: (a) se a referida reorganização societária, envolvendo a Companhia, não implicar em alteração do seu respectivo Controle indireto; (b) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Companhia, se tiver sido (i) realizada assembleia especialmente convocada com esse fim, na qual os Debenturistas aprovem referida operação; ou (ii) assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, nos termos do artigo 231 das Lei das Sociedades por Ações; ou (c) em qualquer outra hipótese, se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

6.29.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.29.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

I. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação nesse sentido, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado outro prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

II. decisão judicial no âmbito de questionamento sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, por qualquer pessoa não mencionada na Cláusula 6.29.1, inciso III acima, cujos efeitos não sejam suspensos ou revertidos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Companhia tomar ciência de tal decisão judicial;

III. não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, dispensas e/ou protocolos de requerimentos de alvarás e/ou licenças (incluindo ambientais) necessárias para o regular exercício da atividade da Companhia, exceto por aquelas que (i) estejam sendo ou que venham a ser questionadas ou contestadas de boa-fé pela Companhia na esfera judicial ou administrativa e cuja aplicabilidade esteja suspensa; ou (ii) estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; ou (iii) ou cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

IV. falsidade de qualquer das declarações prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão;

V. protesto de títulos e/ou a inscrição no sistema de informações de crédito do Banco Central cujo valor individual ou global ultrapasse R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), ou seu equivalente em moeda estrangeira, contra a Companhia, salvo se no prazo legal a Companhia tiver tomado medidas cabíveis para comprovar ao Agente Fiduciário que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo, (b) o protesto seja cancelado, ou, ainda, (c) o protesto tenha a sua exigibilidade suspensa por decisão judicial;

VI. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, não sujeita a recurso com efeito suspensivo, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais);

VII. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais);

VIII. inadimplemento pela Companhia, desde que observados os respectivos prazos de cura, de qualquer dívida decorrente de empréstimos, financiamentos, operações de mercado de capitais, local ou internacional cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais) ou seu equivalente em moeda estrangeira, observado que o Evento de Inadimplemento previsto neste item não será caracterizado no caso de inadimplemento de quaisquer Obrigações FINEP, desde que, em tal caso, tais Obrigações FINEP inadimplidas sejam quitadas dentro de até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de solicitação nesse sentido da FINEP;

IX. condenação em face da Companhia ou de suas respectivas Controladas, bem como seus respectivos funcionários, conselheiros e/ou diretores, e/ou tendo por objeto atos praticados no exercício de suas respectivas funções relativas à Companhia, e suas respectivas Controladas, envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto sobre esse tema no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act of 2010*, conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção");

X. caso seja verificada invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade parcial desta Escritura de Emissão que não seja sanada no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento, pela Companhia, de notificação nesse sentido;

XI. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Companhia e/ou suas respectivas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos, incluído quaisquer recebíveis ou a participação societária detida em outras sociedades e que representem valor individual ou agregado igual ou superior a 30% (trinta por cento) do valor equivalente à receita líquida apurada nos últimos 12 (doze) meses pela Companhia (conforme apurado nas últimas informações financeiras divulgadas pela Companhia nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis);

XII. alteração do objeto social da Companhia conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto (i) se não resultar em alteração substancial da sua atividade principal de forma que a Companhia deixe de atuar na prestação de serviços médicos hospitalares, ou (ii) se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso XII da Cláusula 6.29.1 acima; ou

XIII. alteração ou transferência do Controle da Companhia, exceto:

(i) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

(ii) se o Controle indireto da Companhia permanecer inalterado; ou

(iii) se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso XII da Cláusula 6.29.1 acima;

XIV. não observância, pela Companhia, dos seguintes índices financeiros ("Índices Financeiros"), a serem apurados anualmente pela Companhia, e verificados pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Companhia, revisadas pelo Auditor Independente, a partir (inclusive) das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026:

(a) o índice obtido da divisão da Dívida Líquida na data-base 31 de dezembro de 2026, pelo EBITDA do período compreendido entre 01 de janeiro de 2026 (inclusive) e 31 de dezembro de 2026 (inclusive) deverá ser igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros) vezes; e

(b) o índice obtido da divisão da Dívida Líquida na data-base 31 de dezembro de 2027, pelo EBITDA do período compreendido entre 01 de janeiro de 2027 (inclusive) e 31 de dezembro de 2027 (inclusive) deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) vezes.

Os Índices Financeiros serão calculados com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Companhia, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, os Índices Financeiros deverão continuar sendo calculados de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas alteradas.

Sem prejuízo do disposto acima, caso os documentos relacionados às Debêntures da 5ª, da 6ª ou 7ª Emissão da Companhia sejam alterados para inclusão de obrigações relacionadas à observância, pela Companhia, de Índices Financeiros mais restritivos à Companhia, a Companhia obriga-se a aditar esta Escritura de Emissão para refletir a obrigação de observância aos mesmos Índices Financeiros em até 30 (trinta) dias contados da sua inclusão nos documentos das Debêntures da 5ª, 6ª ou 7ª Emissão, o que ocorrer primeiro, conforme o caso, obrigando-se o Agente Fiduciário a celebrar tal aditamento independentemente de qualquer aprovação adicional dos detentores de Debêntures.

XV. constituição de Ônus sobre ativo(s) da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas em garantia de qualquer Dívida Financeira (assim compreendido qualquer empréstimo, mútuo, financiamento, debênture, nota comercial ou qualquer outra captação de recursos em mercados financeiros ou de capitais ("Dívida Financeira")), exceto:

(a) por Ônus em garantia de Dívida Financeira cujo saldo devedor seja inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), existentes em 8 de outubro de 2025;

(b) por Ônus sobre direitos creditórios oriundos de conta vinculada, por onde transitarão recebíveis de seguradoras e planos de saúde, no âmbito da 6ª e da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia;

(c) por Ônus constituídos para financiar a aquisição, após 8 de outubro de 2025, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido;

(d) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; e

(e) por Ônus que sejam previamente ofertados aos titulares das Debêntures; e

XVI. rescisão, suspensão e/ou cessão a terceiros do contrato de prestação de serviços de longo prazo firmado entre a Emissora e a Rede D'Or São Luiz S.A.

6.29.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 6.29.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.29.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 6.29.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.6 abaixo, convocar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se a referida assembleia geral de Debenturistas:

I. tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou

II. tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso I acima ou não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.29.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário informará tal vencimento antecipado imediatamente para a Companhia, e a Companhia obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos desta Escritura de Emissão e, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de referida notificação pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.29.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 acerca de tal acontecimento na mesma data de sua ocorrência. Não obstante, caso o pagamento previsto na Cláusula 6.29.5 acima seja realizado por meio da B3, a Companhia deverá comunicar a B3 por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.29.7 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos desta

Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

6.30 *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no jornal "Diário Comercial", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído. No caso de alteração na legislação atual que venha a permitir outra forma de publicação dos atos societários, os atos e decisões relativos às Debêntures passarão a ser publicados da mesma forma que os atos societários da Companhia.

6.31 *Garantias.* Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão, observada a Condição Suspensiva (conforme definida abaixo), com cessão fiduciária sobre todos e quaisquer direitos, atuais ou futuros, principais e acessórios, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário, como resultado direto da titularidade da Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) e dos valores nela depositados, seus frutos e rendimentos, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Cessão Fiduciária").

6.31.1. A eficácia da Garantia Real estará sujeita, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à realização da Alteração do Controle Permitida ("Condição Suspensiva").

6.31.2. O cumprimento da Condição Suspensiva deverá ser comprovado ao Agente Fiduciário nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

7. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Capitais e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador, tendo como público-alvo Investidores Profissionais, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures.

7.1.1. Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta.

7.2. *Prazo de Subscrição.* A subscrição das Debêntures deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

7.3. *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, à vista, no ato de subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, (i) pelo Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização; ou (ii) pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, no caso das integralizações que ocorram após a primeira Data de Integralização ("Preço de Integralização")

7.4. *Período de Distribuição.* O período de distribuição, que se compreende como o período da Oferta no qual ocorrerá a subscrição das Debêntures, iniciar-se-á após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta perante a CVM e a divulgação do Anúncio de Início, sendo certo que a divulgação do Anúncio de Início deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias contados do deferimento do registro da Oferta pela CVM, de acordo com o Artigo 47 da Resolução CVM 160.

7.5. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, é vedada a colocação de Debêntures para Pessoas Vinculadas no caso de distribuição com excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada.

7.5.1. A vedação prevista na Cláusula 7.5 acima não se aplica (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada.

7.5.2. Na hipótese do (iii) da Cláusula 7.5.1 acima, a colocação de Debêntures para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.

8 **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA**

8.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:

I. exclusivamente com relação à Companhia, disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas pelo Auditor Independente, relativas a cada exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia"); e

II. fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até a 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as

disposições contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;

(b) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para disponibilização, na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, informações necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário, desde que não estejam disponíveis na página da Companhia na rede mundial de computadores ou na página da CVM na rede mundial de computadores;

(c) cópia eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital do registro na Junta Comercial dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão em até 3 (três) Dias Úteis de seu registro;

(d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

(e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplemento;

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(g) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

(h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo para inscrição desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante a JUCERJA;

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data, da respectiva inscrição na JUCERJA, (1) uma via eletrônica (formato.pdf) desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão inscrita(o) na JUCERJA; ou (2) caso aplicável, uma via eletrônica (formato.pdf) desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão, contendo a chancela digital de inscrição na JUCERJA, sem prejuízo da observância de eventual disciplina e/ou exigência da CVM referente ao registro e à divulgação desta Escritura de Emissão;

III. cumprir as determinações da CVM e da B3 conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

IV. não praticar atos em desacordo com seu estatuto social ou contrato social, com esta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;

V. cumprir as leis, regras, regulamentos, ordens, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles (i) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja aplicabilidade esteja suspensa ou (ii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

VI. cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional ("Legislação Socioambiental"), e manter todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, parágrafo 4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Companhia atue, exceto por aquelas que estejam sendo ou que venham a ser questionadas ou contestadas de boa-fé pela Companhia na esfera judicial ou administrativa, ou ainda aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação ("Obrigações Socioambientais");

VII. (a) não utilizar ou incentivar, conforme aplicável, e fazer com que suas Controladas não utilizem e não incentivem a prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo; e (b) não infringir, e fazer com que suas Controladas não infringam, direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como normas relativas à discriminação de raça e gênero;

VIII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões, dispensas e alvarás, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia, exceto por (i) aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou prorrogação de prazo, conforme aplicável; e/ou (ii) autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças cuja não manutenção não cause um Efeito Adverso Relevante;

IX. obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

X. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, bem como todas e demais partes envolvidas na realização da Emissão e da Oferta;

XI. arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (ii) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta; (iii) de registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão; (iv) de registro do Contrato de Cessão Fiduciária e de seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos competente, conforme indicado no Contrato de Cessão Fiduciária; e (v) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures;

XII. realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado;

XIII. notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas, notificação essa que deverá conter, no mínimo, informações sobre as respectivas datas de realização e ordem do dia;

XIV. notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Companhia e/ou de suas respectivas Controladas ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;

XV. convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da Companhia de que o Agente Fiduciário não convocou tal assembleia geral no prazo aplicável, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei, desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, mas não o faça, no prazo aplicável;

XVI. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

XVII. observar e cumprir e fazer com que suas respectivas Controladas, Afiliadas e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, observem e cumpram as Leis Anticorrupção, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das obrigações das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias (as "Obrigações Anticorrupção");

XVIII. informar ao Agente Fiduciário, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua ciência sobre condenações administrativas ou judiciais relativas à realização de práticas contrárias às Leis Anticorrupção, pela Companhia;

XIX. assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados pela Companhia em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie

de vantagem que possa ser considerada indevida na forma das Leis Anticorrupção a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas para uso ou benefício dos anteriores, (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outros atos de corrupção na forma das Leis Anticorrupção em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

XX. manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

XXI. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

XXII. manter, assim como suas Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja aplicabilidade esteja suspensa, ou (ii) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

XXIII. realizar o pagamento (a) da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4, inciso I, abaixo; e (b) desde que assim solicitado e somente se devidamente comprovadas, as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4, inciso III, abaixo;

XXIV. proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e dos regulamentos emitidos pela CVM, conforme aplicáveis;

XXV. caso a Companhia seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de nulidade, invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou da Cessão Fiduciária, a Companhia obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;

XXVI. exclusivamente em relação à Companhia, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores

independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;

(d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;

(e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44 (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;

(g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

(h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e

(i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares das Debêntures;

XXVII. manter o registro de emissor de valores mobiliários da Companhia perante a CVM; e

XXVIII. fazer com que suas Controladas não realizem qualquer operação ou série de operações com objetivo de captação de recursos no mercado local ou internacional, exceto (i) para operações realizadas no curso normal dos negócios de referidas Controladas, para fins de obtenção de capital de giro, desde que não excedam o montante individual de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada Controlada ou o montante agregado de até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) considerando todas as Controladas em conjunto, ou seu equivalente em outras moedas; ou (ii) pela operação de oferta pública inicial de ações da Companhia ou de sociedade que venha a sucedê-la.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário, que assina(m) esta Escritura de Emissão, tem (têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e todos os seus termos e condições;
- VIII. verificou a veracidade das informações relativas à consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária com base nas informações prestadas pela Companhia, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
- IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

XII. não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções;

XIII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias na (i) 2ª (segunda) emissão de debêntures, em série única, da Emissora no valor de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), tendo sido emitidas 360.000 (trezentas e sessenta mil) debêntures, com remuneração de CDI + 2,80% ao ano, com data de emissão em 26 de abril de 2021 e data de vencimento em 26 de abril de 2026, com garantia de fiança, estando adimplente com todas as suas obrigações no período; (ii) 3ª (terceira) emissão de debêntures, em série única, da Emissora no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), tendo sido emitidas 70.000 (setenta mil) debêntures, com remuneração de CDI + 2,20% ao ano, com data de emissão em 15 de setembro de 2022 e data de vencimento em 15 de setembro de 2026, com garantia de fiança, estando adimplente com todas as suas obrigações no período; (iii) 5ª (quinta) emissão de debêntures, em série única, da Emissora no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), tendo sido emitidas 500.000 (quinhentas mil) debêntures, com remuneração de CDI + 1,7% ao ano, com data de emissão em 22 de abril de 2024, sem garantia; (iv) 6ª (sexta) emissão de debêntures, em série única, da Emissora no valor de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), tendo sido emitidas 125.000 (cento e vinte e cinco mil) debêntures, com remuneração de CDI + 2,5%, com data de emissão de 15 de agosto de 2025, com garantia real; e (v) 7ª (sétima) emissão de debêntures, em série única, da Emissora no valor de R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), tendo sido emitidas 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) debêntures, com remuneração de CDI + 2,5%, com data de emissão de 15 de setembro de 2025, com garantia real.

XIV. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.

9.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário que vier a substituí-lo, a partir da data de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

9.3 Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da assembleia geral de Debenturistas, observado o disposto abaixo::

I. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

V. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição e averbação do aditamento desta Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 3.1 acima, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17;

VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;

VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.30 acima e da Cláusula 13.1 abaixo; e

IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

9.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- I. receberá uma remuneração:
- (a) uma parcela de implantação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão;
 - (b) parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a partir do mesmo dia do vencimento da parcela prevista no item "(a)" acima do ano subsequente, sendo as demais parcelas devidas no mesmo dia dos anos subsequentes; e
 - (c) serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) por verificação de covenants da Escritura de Emissão e de fluxo de garantia, previstas nos demais Documentos da Operação, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação
- II. a remuneração mencionada no inciso I acima, será:
- (a) reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes;
 - (b) acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
 - (c) devida até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Especialmente nos casos em que o Agente Fiduciário for obrigado a acompanhar a destinação dos recursos da Emissão, mesmo depois de seu encerramento seja por vencimento original ou antecipado, o Agente Fiduciário fará jus à sua remuneração até o cumprimento integral de tal destinação de recursos;
 - (d) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento), ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
 - (e) poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36;
- III. observado o disposto na Cláusula 12.1 abaixo, será reembolsado pela Companhia por todas as despesas que comprovadamente incorrer para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão a partir da Data de Emissão das Debêntures e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos

respectivos comprovantes de pagamento. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) despesas cartorárias;
- (d) transporte, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão;
- (e) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
- (f) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
- (g) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
- (h) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas em caso de inadimplemento da Emissora, para execução dos valores a eles devidos, desde que os honorários sejam fixados em parâmetros razoáveis.

IV. em caso de inadimplência da Companhia no pagamento das despesas a que se referem os incisos I e II acima por um período superior a 30 (trinta) dias, poderá solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido

saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento;

V. o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso; e

VI. em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, realização de assembleias ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão; (ii) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Emissão e atas de assembleia; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

9.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

I. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;

IV. conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;

V. verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

VI. diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária, bem como seus aditamentos sejam inscritos, registrados e/ou averbados, conforme o caso, nos termos da Cláusula 3.1 acima, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;

VII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XVIII abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- VIII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- IX. verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;
- X. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou domicílio da Companhia;
- XI. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Companhia;
- XII. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 10.3 abaixo;
- XIII. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XIV. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XV. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
- XVI. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- XVII. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas à cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas previstas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- XVIII. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por

Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 à Resolução CVM 17;

XIX. manter o relatório anual a que se refere o inciso XVIII acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;

XX. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;

XXI. divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis pelo prazo de 3 (três) anos;

XXII. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo unitário das Debêntures, calculado pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário; e

XXIII. utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado.

9.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei, nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17.

9.7 O Agente Fiduciário agirá, tão somente, em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 9.5 acima e pelas demais disposições legais desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia.

9.8 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral, comprometendo-se tão somente a agir, apenas nestes casos, em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas no âmbito de assembleias gerais e reproduzidas perante a Companhia, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Companhia. A atuação e responsabilidade do Agente Fiduciário observará a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Resolução CVM 160, à Resolução CVM 17, ao Código ANBIMA e aos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações. Ademais, nenhuma

disposição desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária (i) representa qualquer incompatibilidade com seu dever de diligência previsto no artigo 11 da Resolução CVM 17; e/ou (ii) restringirá os deveres, as atribuições e responsabilidades do Agente Fiduciário previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, estando este isento de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou das disposições desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária.

9.9 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Companhia ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração, não sendo obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Companhia, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.10 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

10.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

10.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.30 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

10.4 *Quórum de Instalação.* As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, nos termos do parágrafo 3º, artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

10.5 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares de Debêntures em Circulação presentes na assembleia em questão, ou àquele que for designado pela CVM.

10.6 *Quóruns de Deliberação.* Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto nesta Cláusula 10 (e subcláusulas), e exceto pelo disposto na Cláusula 10.6.1 abaixo ou se de outra forma expressamente prevista nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas, inclusive com relação à renúncia de direitos ou perdão temporário (*waiver*), dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação.

10.6.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.6 acima:

I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures, exceto pela convolação em com garantia real no âmbito da constituição da Cessão Fiduciária; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições da Cláusula 6.18 acima (*Resgate Antecipado Facultativo*); (i) das disposições da Cláusula 6.19 acima (*Amortização Extraordinária Facultativa*); (j) das disposições da Cláusula 6.20 acima (*Oferta Facultativa de Resgate Antecipado*); (k) da redação ou exclusão de qualquer das cláusulas que dispõem sobre qualquer Evento de Inadimplemento; (l) do objeto da Cessão Fiduciária, de seus garantidores, dos devedores dos direitos creditórios, do Fluxo Mínimo da Garantia (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como liberação, redução, substituição e/ou qualquer outra alteração que possa impactar a eficácia ou exequibilidade da Cessão Fiduciária;

10.7 As deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

10.8 Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.9 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10.10 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as assembleias gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

10.11 Nos termos do artigo 71, da Resolução CVM 81, os Debenturistas poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Investidores, prevista neste Termo de Emissão/ Escritura de Emissão e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos.

10.11.1 É de responsabilidade de cada Debenturista garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação. Sendo certo que os investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

11. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

11.1 A Companhia, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declara que:

I. a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria "A";

II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

III. os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições

V. exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e à realização da Emissão das Debêntures e da Oferta;

VI. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a realização da Emissão de Debêntures e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Companhia; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Companhia; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia, exceto pela Cessão Fiduciária, a ser constituída nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

VII. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;

VIII. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;

IX. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou potenciais Investidores Profissionais, incluindo o Sumário de Debêntures, são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

X. as demonstrações financeiras da Companhia (a) relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquela data e para aquele exercício e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; e (b) relativas ao exercício social encerrados em 31 de dezembro de 2020, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles exercícios e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações;

XI. conhecem os termos e condições da Resolução CVM 160, inclusive aquelas dispostas no artigo 89 aplicáveis à Companhia; e

XII. não há qualquer ligação entre a Companhia e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

11.2 A Companhia, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declara ainda que, segundo o seu melhor conhecimento:

- I. está, assim como suas respectivas Controladas, cumprindo, em todos os aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais ou autarquias aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto pelos casos (i) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja aplicabilidade esteja suspensa, ou (ii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- II. está, assim como suas respectivas Controladas, regulares com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja aplicabilidade esteja suspensa, ou (ii) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- III. possuem, assim como suas respectivas Controladas, válidas, regulares e em vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais haja provimento jurisdicional ou autorização por autoridade competente, conforme aplicável, autorizando a continuidade das respectivas atividades sem as referidas licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás ou que suspenda a sua respectiva exigibilidade, ou (ii) que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- IV. não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- V. não está incorrendo em qualquer dos Eventos de Inadimplemento;
- VI. (a) inexistem, inclusive em relação a suas respectivas Controladas, descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, exceto pelos casos (i) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja aplicabilidade esteja suspensa, ou (ii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; e (b) inexistem, inclusive em relação a suas respectivas Controladas, qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão de Debêntures, o Contrato de Cessão Fiduciária e/ou a Cessão Fiduciária;
- VII. cumprem e fazem com que suas respectivas Controladas, seus empregados, seus administradores e seus eventuais subcontratados (com relação a seus empregados, administradores e eventuais subcontratados, quando os mesmos estiverem agindo em nome ou em benefício da Companhia), cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantêm políticas e procedimentos internos visando ao integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Companhia, previamente ao início de sua atuação na atividade para a qual foi contratado; e (c) se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

11.3 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 11.1 e 11.2 acima, a Companhia obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.30 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, neste caso, com cópia para o Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 11.1 e 11.2 acima seja falsa, enganosa, incompleta e/ou incorreta (nestes dois últimos casos, em qualquer aspecto material), em qualquer das datas em que foi prestada.

12. DESPESAS

12.1 Correrão por conta da Companhia todos os custos razoáveis incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas e devidamente comprovados durante a vigência da Emissão, relacionados à Emissão ou à Oferta, sendo certo que, quaisquer custos que ultrapassem o valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), dependerão, sempre que possível, de aprovação prévia da Companhia.

13. COMUNICAÇÕES

13.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

Praia do Flamengo, 154, 13º andar, Flamengo
CEP 22.210-906 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Marcos Faccioli / Sra. Suzana Gruenbaum
Telefone: (21) 3812-2600
Correio Eletrônico: marcos.faccioli@grupogsh.com / suzana.gruenbaum@grupogsh.com

II. para o Agente Fiduciário:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar – Pinheiros
05425-020 – São Paulo, SP
At.: Sra. Eugênia Souza / Sr. Marcio Teixeira
Telefone: (11) 3030-7177
Correio Eletrônico: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)
Página na rede mundial de computadores: www.vortex.com.br

III. para o Escriturador:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar – Pinheiros
05425-020 – São Paulo, SP
At.: Sr. Lucas Siloto / Sr. Alcides Fuertes
Telefone: (11) 4118-4211 / (11) 3030-7177
Correio Eletrônico: escrituracao@vortex.com.br
Página na rede mundial de computadores: www.vortex.com.br

IV. para o Agente de Liquidação:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar – Pinheiros
05425-020 – São Paulo, SP
At.: Sr. Alcides Fuertes / Sra. Fernanda Acunzo Mencarini
Telefone: (11) 3030-7185 / (11) 3030-7177
Correio Eletrônico: spb@vortex.com.br
Página na rede mundial de computadores: www.vortex.com.br

13.2 Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá através da plataforma VX Informa.

13.3 Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

14.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

14.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

14.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

14.5 As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

14.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 815 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

14.7 As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, esta Escritura de Emissão e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Dessa forma, a assinatura física desta Escritura de Emissão, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas nesta Escritura, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade.

14.8 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, conforme indicado abaixo.

15. LEI DE REGÊNCIA

15.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16. FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

* * * * *

ANEXO I

Dívida Atual

Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 3ª (terceira) Emissão de GSH Corp Participações S.A., celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, Serum Hematologia e Hemoterapia Ltda., a Banco de Sangue e Serviços de Hemoterapia Ltda.;

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A (“EMISSÃO”).

A GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 26603, em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 154, 13º andar, Flamengo, CEP 22.210-906, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 08.397.078/0001-01, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em [=] de [=] de [=], exclusivamente, nos termos da Cláusula 5 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme relatório descritivo presente abaixo:

Contrato Quitado	Data de Quitação	Valor Pago para Quitação
[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]

Em resumo:

Percentual do Recursos Utilizado	Valor Destinado
[=]	[=]
VALOR TOTAL	R\$ [=]

Acompanham a presente declaração cópia do Termo de Quitação [ou documento semelhante

ou documento que comprova quitação da dívida] e respectivos comprovantes de pagamento.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Anexo B

ANEXO III

**MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO PARA FORMALIZAR A
CONVOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL.**

(Restante da página deixado intencionalmente em branco)

[=] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente "[=] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 4ª (Quarta) Emissão de GSH Corp Participações S.A." ("Aditamento"), as partes:

GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 26603, em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 154, 13º andar, Flamengo, CEP 22.210-906, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.397.078/0001-01, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33300339779, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário").

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte", vêm, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 7 de dezembro de 2023, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 4ª (quarta) Emissão de GSH Corp Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão"), para regular a emissão de 100.000 (cem mil) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, de 4ª (quarta) emissão da Companhia, no valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) cada, totalizando, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na data de emissão ("Debêntures");

(B) em 31 de julho de 2024, as Partes celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 4ª (quarta) Emissão de GSH Corp Participações S.A.*" para refletir o que foi deliberado na "*Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie*

Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da GSH Corp Participações S.A.", realizada em 31 de julho de 2024;

(C) as Partes celebraram, em 8 de outubro de 2025, o "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 4ª (Quarta) Emissão de GSH Corp Participações S.A.*"; e

(D) nos termos da Cláusula 6.10.1 da Escritura de Emissão, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para formalizar a convolação da espécie da Escritura de Emissão na espécie com garantia real;

RESOLVEM, observados os princípios de boa-fé e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, de acordo com os termos e condições abaixo.

I. ALTERAÇÕES

1.1. Em razão da convolação da espécie da Emissão para a espécie com garantia real, as Partes resolvem (i) alterar o título da Escritura de Emissão que passa a ser denominada "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 4ª (Quarta) Emissão de GSH Corp Participações S.A.*"; (ii) excluir a Cláusula 6.10.1 e o Anexo III da Escritura de Emissão; e (iii) aditar a Cláusula 6.10 da Escritura de Emissão, de forma que a referida Cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.10. *Espécie. As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações."*

1.2. Em razão da alteração estabelecida na Cláusula 1.1 deste Aditamento, para todos os fins e efeitos, toda e qualquer referência na Escritura de Emissão à espécie quirografária das Debêntures será considerada como uma referência à espécie com garantia real das Debêntures.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas que não sejam expressamente definidos no presente Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

2.3. As disposições previstas na Cláusula 14 (*Disposições Gerais*) da Escritura de Emissão são incorporadas por referência ao Aditamento e se aplicarão, *mutatis mutandis*, ao quanto disposto neste Aditamento.

2.5. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

2.6. As Partes reconhecem, concordam e aceitam, ainda, que este Aditamento poderá, a critério das Partes, ser assinado por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da MP 2.200-2, sem qualquer prejuízo à veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Aditamento, sendo certo que as declarações constantes deste Aditamento, assinado por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), presumir-se-ão verdadeiras em relação às respectivas Partes nos termos dos artigos 219 e 225 do Código Civil, e do parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2.

2.6.1. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a cidade do Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro, conforme indicado abaixo.

2.7. As Partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, parágrafo 4º, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

2.8. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

2.9. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam, assinada de forma eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, [=] de [=] de 2025.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

(assinaturas seguem nas páginas seguintes)

* * * * *

Página de Assinatura do "[=] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 4ª (Quarta) Emissão de GSH Corp Participações S.A.", celebrado entre GSH Corp Participações S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

(Anexo III da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da GSH Corp Participações S.A., realizada em 8 de outubro de 2025)

Minuta do Contrato de Cessão Fiduciária

[vide página seguinte]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

entre

GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.
como Cedente,

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário,

Datado de
8 de outubro de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Este instrumento particular é celebrado por e entre:

de um lado, na qualidade de cedente fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos (conforme definido abaixo):

(1) GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 26603, em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 154, 13º andar, Flamengo, CEP 22.210-906, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 08.397.078/0001-01, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33300339779, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Cedente");

e, de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), favorecidos por esta cessão fiduciária em garantia, na forma do artigo 66 e seguintes da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), neste ato representada na forma de seu contrato social;

sendo a Cedente e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 7 de dezembro de 2023, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 4ª (Quarta) Emissão de GSH Corp Participações S.A.*", conforme posteriormente aditado em 31 de julho de 2024 ("Escritura de Emissão"), para regular a emissão de 100.000 (cem mil) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 4ª (quarta) emissão da Emissora, no valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) cada, totalizando, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na data de emissão ("Debêntures");

(ii) em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 30 de setembro de 2025, foram aprovadas, dentre outras matérias, a outorga de cessão fiduciária de conta

vinculada, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) e, conseqüentemente alteração da espécie das Debêntures, uma vez verificada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definido) ("Aprovação Societária");

(iii) em 8 de outubro de 2025, foi realizada a "*Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da GSH Corp Participações S.A.*" ("AGD"), na qual foi deliberada, dentre outras matérias, a outorga pela Emissora de cessão fiduciária de conta vinculada, sob condição suspensiva, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas;

(iv) sujeita ao cumprimento da Condição Suspensiva, a Cedente se obriga a ceder fiduciariamente em garantia todos os Direitos Creditórios Cedidos, em caráter irrevogável e irreatável, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(v) o Banco Depositário (conforme definido abaixo) será contratado para a prestação dos serviços de fiel depositário de todos os recursos a serem mantidos na Conta Vinculada (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Depositário (conforme definido abaixo); e

(vi) nos termos do Contrato de Depositário, a Cedente autorizará o Banco Depositário a fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações referentes à Conta Vinculada.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*" ("Contrato"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Termos Definidos. Os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso.

1.1.1. Os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Contrato, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1.1.2. Para os fins deste Contrato, os termos abaixo terão os seguintes significados:

"Agente Fiduciário" tem o significado indicado no preâmbulo deste Contrato;

"Aprovação Societária" tem o significado indicado nos "Considerandos" deste Contrato;

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3;

"Banco Depositário" significa o Banco do Brasil S.A., sociedade anônima de economia mista, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Depositário na prestação dos serviços de Banco Depositário da Emissão;

"Cartório de RTD" significa o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro;

"Cash Collateral" tem o significado indicado na Cláusula 6.2, (b), deste Contrato.

"Cedente" tem o significado indicado no preâmbulo deste Contrato;

"Cessão Fiduciária" tem o significado indicado na Cláusula 2.1 deste Contrato;

"CNPJ" tem o significado indicado no preâmbulo deste Contrato;

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"Condição Suspensiva" tem o significado indicado na Cláusula 3.1 deste Contrato;

"Conta Livre Movimento" significa, a conta corrente n.º 9783-7, de titularidade da Cedente, livremente movimentável por esta, mantida na agência n.º 1769-8 do Banco Depositário;

"Conta Vinculada" significa a conta corrente n.º 4509783-6, de titularidade da Cedente, não movimentável por esta, mantida na agência n.º 1769-8 do Banco Depositário;

"Contrato" tem o significado indicado no preâmbulo deste Contrato;

"Contrato de Depositário" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas e Garantias Financeiras*" a ser celebrado entre a Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário;

"CVM" tem o significado indicado no preâmbulo deste Contrato;

"Data de Início de Atendimento ao Fluxo Mínimo da Garantia" tem o significado indicado na Cláusula 6.1 deste Contrato;

"Data de Verificação" significa todo o dia 5 (cinco) de cada mês-calendário do ano civil, ou o primeiro Dia útil subsequente, sendo que a 1ª (primeira) Data de Verificação será realizada no dia 5 (cinco), ou no primeiro Dia útil subsequente, do mês subsequente à Data de Início de Atendimento ao Fluxo Mínimo da Garantia;

"Debêntures" tem o significado indicado nos "Considerandos" deste Contrato;

"Debenturista" tem o significado indicado no preâmbulo deste Contrato;

"Dia(s) Útil(eis)" significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;

"Direitos Creditórios Cedidos" tem o significado indicado na Cláusula 2.1 deste Contrato;

"Documentos Comprobatórios" tem o significado indicado na Cláusula 2.1.1 deste Contrato;

"Documento de Verificação" tem o significado indicado na Cláusula 6.1.1 deste Contrato;

"Emissão" tem o significado indicado nos "Considerandos" deste Contrato;

"Emissora" tem o significado indicado no preâmbulo deste Contrato;

"Escritura de Emissão" tem o significado indicado nos "Considerandos" deste Contrato;

"Escriturador" significa Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada;

"Evento de Retenção" tem o significado indicado na Cláusula 5.2 deste Contrato;

"Excussão da Garantia" tem o significado indicado na Cláusula 7.1 deste Contrato;

"Fluxo Mínimo da Garantia" tem o significado indicado na Cláusula 6.1 deste Contrato;

"Investimentos Permitidos" significam certificados de depósito bancário do Banco Depositário;

"Lei 4.728" significa a Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;

"Lei 9.514" significa a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;

"Lei das Sociedades por Ações" tem o significado indicado no preâmbulo deste Contrato;

"Lei de Falências e Recuperação" significa a Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

"Leis Anticorrupção" significa qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto sobre esse tema no Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, na Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, assim como, a *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act of 2010*, conforme aplicável;

"Notificação de Depósito" tem o significado indicado na Cláusula 2.2.1 deste Contrato;

"Obrigações Garantidas" tem o significado indicado na Cláusula 2.1 deste Contrato;

"Partes" tem o significado indicado no preâmbulo deste Contrato;

"Recebíveis dos Seguros" significam os direitos creditórios presentes e futuros, provenientes de pagamentos devidos pela Seguradora, decorrentes, relacionados ou emergentes dos planos de saúde em contraprestação aos serviços de hemoterapia prestados pela Cedente, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias ou indenizatórias devidas pela Seguradora à Cedente, os quais não se encontram onerados no âmbito deste Contrato;

"Recomposição da Garantia" tem o significado indicado na Cláusula 6.2 deste Contrato;

"Reforço da Garantia" tem o significado indicado na Cláusula 6.5 deste Contrato;

"Resolução CVM 160" tem o significado indicado nos "Considerandos" deste Contrato;

"SCR" significa o Sistema de Informações de Crédito;

"Seguradora" significa a CASSI – Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil;

"Substituição da Garantia" tem o significado indicado na Cláusula 6.5 deste Contrato;

"Valor do Reforço do Fluxo Mínimo da Garantia" tem o significado indicado na Cláusula 6.2 deste Contrato.

1.2. Prevalência. Em caso de divergências entre as disposições deste Contrato e aquelas previstas na Escritura de Emissão, prevalecerão aquelas previstas na Escritura de Emissão, exceto no tocante à criação, aperfeiçoamento e prioridade do direito de garantia aqui criado, assim como aos direitos disponíveis aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sob as leis brasileiras, em relação aos Direitos Creditórios Cedidos.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

2.1. Cessão Fiduciária em Garantia Sob Condição Suspensiva. Sujeito à ocorrência da Condição Suspensiva, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente em relação às Debêntures, previstas na Escritura de Emissão, incluindo o pagamento do Valor Total da Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e a Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado e/ou amortização extraordinária das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, aos honorários do Agente Fiduciário, quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Cedente, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e do Agente Fiduciário e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato de Cessão Fiduciária e à

constituição, formalização, execução e/ou excussão da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Cedente ("Obrigações Garantidas"), cuja descrição, em cumprimento ao disposto ao artigo 18 da Lei 9.514, encontra-se no **Anexo I** a este Contrato, a Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do disposto neste Contrato, no artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, sob Condição Suspensiva, cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta em favor dos Debenturistas e seus sucessores, representados pelo Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de todos e quaisquer direitos, atuais ou futuros, principais e acessórios, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Banco Depositário, como resultado da titularidade da Conta Vinculada e dos valores nela depositados, seus frutos e rendimentos, incluindo os Investimentos Permitidos, bem como todos e quaisquer montantes nela depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, nos termos da Cláusula 5 abaixo ("Direitos Creditórios Cedidos" e "Cessão Fiduciária", respectivamente).

2.1.1. Sujeito à ocorrência da Condição Suspensiva, a Cedente, neste ato, de modo irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, é nomeada fiel depositária dos contratos de credenciamento celebrados com a Seguradora que deram origem aos Direitos Creditórios Cedidos e dos demais documentos diretamente vinculados à comprovação da existência dos Direitos Creditórios Cedidos ("Documentos Comprobatórios"). A Cedente se obriga, às suas expensas, a garantir a boa manutenção, conservação e preservação dos Documentos Comprobatórios, que deverão ser mantidos na sede da Cedente, bem como a exibi-los e/ou entregá-los a qualquer momento que forem exigidos pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir de sua solicitação, ou em prazo menor, caso seja assim determinado por ordem judicial ou ordem de órgão regulatório, no lugar em que for determinado. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente Cessão Fiduciária, a Cedente deterá a posse direta dos Documentos Comprobatórios, sendo certo que a posse indireta deles será detida pelo Agente Fiduciário e observado que a Cedente não poderá transferir a posse direta dos Documentos Comprobatórios para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, do Agente Fiduciário.

2.1.2. Para todos os fins, o Documento de Verificação se incorporará a este Contrato e ao conceito de Documentos Comprobatórios.

2.1.3. Observada a implementação da Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor a partir da data do implemento da Condição Suspensiva até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

2.1.4. A Cessão Fiduciária resolver-se-á quando da quitação integral das Obrigações Garantidas, após a qual a posse indireta, a propriedade resolúvel e fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos retornará à Cedente de pleno direito, nos termos deste Contrato.

2.1.5. Uma vez implementada a Condição Suspensiva e até a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas, a Cedente se obriga a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mantenha preferência absoluta com relação ao recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos.

2.1.6. Na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, caso já tenha ocorrido a Condição Suspensiva, o Agente Fiduciário também poderá exercer os direitos e prerrogativas previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato, na regulamentação ou em lei, em especial exercer a consolidação da propriedade plena e a posse direta dos Direitos Creditórios Cedidos, exclusivamente para fins de Excussão da Garantia, para os efeitos desta Cessão Fiduciária.

2.1.7. Para fins de clareza, as Partes reconhecem e concordam que (i) os Recebíveis dos Seguros não são objeto da Cessão Fiduciária; e (ii) os valores que, após transitarem pela Conta Vinculada, forem transferidos para a Conta de Livre Movimento, nos termos deste Contrato e do Contrato de Depositário, deixam de compor o objeto da presente Cessão Fiduciária, não estando, portanto, sujeitos à propriedade fiduciária constituída neste Contrato.

2.1.8. A Cedente exonera expressamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas de qualquer responsabilidade pela existência, procedência, validade e/ou plena eficácia de qualquer direito creditório que venha a ser objeto da presente garantia, cabendo à Cedente a adoção tempestiva e às suas expensas das medidas pertinentes à proteção dos direitos representativos da garantia, inclusive a interrupção de prescrição, quando aplicável, ressalvada as responsabilidades decorrentes de dolo ou culpa do Agente Fiduciário.

2.2. Conta Vinculada. De forma a viabilizar a Cessão Fiduciária objeto do Contrato, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1, a Cedente se obriga, após a implementação da Condição Suspensiva, a direcionar os pagamentos dos Recebíveis dos Seguros para a Conta Vinculada nos termos da Cláusula 2.2.1 abaixo.

2.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 2.2 acima, observado o disposto na Cláusula 2.2.2 abaixo, a Cedente compromete-se a notificar, de forma irrevogável e irretroatável, a Seguradora ("Notificação de Depósito"), em até 10

(dez) Dias Úteis do cumprimento da Condição Suspensiva, informando que os Recebíveis dos Seguros devem ser obrigatoriamente depositados na Conta Vinculada, a fim de garantir que os pagamentos relacionados a tais Recebíveis dos Seguros sejam creditados e/ou depositados na Conta Vinculada.

2.2.2. Sujeito à implementação da Condição Suspensiva, caso a Cedente venha a receber, em violação ao disposto no Contrato, quaisquer Direitos Creditórios Cedidos, conforme aplicável, de forma diversa da prevista neste Contrato, deverá recebê-los na qualidade de fiel depositária dos Debenturistas, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, e deverá depositar a totalidade dos valores assim recebidos diretamente na Conta Vinculada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento dos respectivos créditos, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

2.2.3. Sujeito à implementação da Condição Suspensiva, até a quitação das Obrigações Garantidas, a Cedente fica ainda proibida: (i) de fornecer quaisquer instruções de pagamento à Seguradora diferentes de instruções para pagamento na Conta Vinculada; e (ii) de qualquer outra maneira, alterar o direcionamento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

2.2.4. A Cedente concorda que, durante a vigência deste Contrato, após a verificação da Condição Suspensiva, não poderá movimentar a Conta Vinculada, não sendo permitida à Cedente a emissão de cheques, a transferência ou a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos da Conta Vinculada, exceto para realização de depósitos ou recebimento de transferência em recursos/dinheiro, sendo que quaisquer transferências de recursos depositados na Conta Vinculada serão realizados pelo Banco Depositário automaticamente, estritamente nos termos da Cláusula 5.1 abaixo e do Contrato de Depositário, ou mediante instruções do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato.

2.2.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2.4 acima e da Cláusula 5.1 e seguintes abaixo, observada a implementação da Condição Suspensiva, as Partes desde já autorizam que os recursos retidos na Conta Vinculada nos termos deste Contrato e do Contrato de Depositário, sejam aplicados pelo Banco Depositário nos Investimentos Permitidos.

2.2.6. O Agente Fiduciário e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, que estarão regulados no Contrato de Depositário, inclusive, entre

outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Cedente, ressalvados os casos de atuação com dolo ou culpa do Agente Fiduciário e/ou de seus respectivos diretores, empregados ou agentes, conforme decisão transitada em julgado nesse sentido, casos em que o Agente Fiduciário deverá manter as Partes indenizadas pelas perdas sofridas .

2.2.7. A Cedente, às suas próprias expensas, deverá tomar todas as providências necessárias para cobrar os Recebíveis dos Seguros, seja judicial ou extrajudicialmente, de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de mesma espécie adotadas pela Cedente.

2.3. Extinção, Quitação e Liberação da Garantia. Observada a implementação da Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato permanecerá íntegra e em pleno vigor até: (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas; ou (ii) que a Cessão Fiduciária seja totalmente excutida e os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão dos Direitos Creditórios Cedidos de forma definitiva e incontestável, na forma prevista neste Contrato. Liquidadas as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará imediatamente terminado de pleno direito e os Direitos Creditórios Cedidos serão liberados do gravame por este Contrato criado às custas da Cedente, devendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, assinar e entregar à Cedente, no prazo de 5 (cinco) dias após a liquidação das Obrigações Garantidas, o termo de liberação de garantia, nos termos do **Anexo III** a este Contrato, para que a Cedente possa averbar a liberação da Cessão Fiduciária no Cartório de RTD.

3. CONDIÇÃO SUSPENSIVA

3.1. A eficácia da Cessão Fiduciária está expressamente condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ao fechamento da operação de alienação do controle societário da Cedente para George Holding S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 58.837.260/0001-04 ("George Holding"), conforme contrato de compra e venda celebrado em 16 de abril de 2025, cuja celebração foi devidamente divulgada pela Cedente em 16 de abril de 2025, com a efetiva transferência da totalidade das ações de emissão da Cedente objeto de tal operação de compra e venda ("Ações Cedente") para a George Holding, de modo que a Rede D'Or São Luiz S.A. não seja mais acionista da Cedente ("Condição Suspensiva"), observado o disposto na Cláusula 3.1.1 abaixo.

3.1.1. Para todos os fins: **(i)** a Condição Suspensiva será considerada cumprida no Dia Útil seguinte à data na qual for concluído o registro da transferência da titularidade das Ações Cedente em satisfação ao disposto na Cláusula 3.1

acima, e **(ii)** até que a Condição Suspensiva seja cumprida, a Cessão Fiduciária aqui prevista não terá eficácia (e, portanto, nenhum ônus terá sido constituído) e os Direitos Creditórios Cedidos estarão livres e desembaraçados do ônus que se pretende constituir por meio deste Contrato.

3.1.1.1. A implementação da Condição Suspensiva deverá ser comprovada ao Agente Fiduciário mediante a divulgação de fato relevante pela Cedente, acerca da ocorrência da transferência de titularidade das Ações Cedente ou a entrega, pela Cedente, de cópia do livro de transferência de Ações Nominativas da Cedente devidamente atualizado, refletindo a alteração de controle da Cedente, o que ocorrer primeiro.

3.2. Neste sentido, as Partes concordam e declaram que **(i)** todos os termos e condições previstos neste Contrato são válidos e vinculantes desde a data de sua assinatura, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde a sua assinatura, exceto em relação às disposições que estejam sujeitas ao atendimento da Condição Suspensiva; e **(ii)** a plena eficácia e exequibilidade desta Cessão Fiduciária está condicionada ao atendimento da Condição Suspensiva, bem como às formalidades previstas na Cláusula 4 abaixo.

3.3. Uma vez implementada a Condição Suspensiva, a transferência do domínio resolúvel e da posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos, para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, operar-se-á automaticamente.

3.4. Mediante a implementação da Condição Suspensiva, toda e qualquer referência às expressões "observada a Condição Suspensiva", "mediante a implementação da Condição Suspensiva", "condicionada à Condição Suspensiva", "uma vez que a Condição Suspensiva for suprimida" e expressões equivalentes serão consideradas excluídas deste Contrato.

3.5. A Cedente se compromete a não constituir qualquer ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos ou oferecê-los em garantia de qualquer obrigação a qualquer credor.

4. CONSTITUIÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

4.1. Registro no Cartório Competente. Como parte do processo de constituição da Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato, a Cedente se obriga, às suas exclusivas expensas, a:

(a) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura deste Contrato ou da assinatura de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, realizar o protocolo do Contrato e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, junto ao Cartório de RTD. O registro deste

Contrato e a averbação de seus eventuais aditamentos devem ser registrados e/ou averbados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data do protocolo do Contrato e do respectivo aditamento, conforme o caso, podendo tal prazo ser renovado por igual período uma única vez em caso de eventuais exigências formuladas pelo Cartório de RTD, desde que a Cedente comprove ao Agente Fiduciário o tempestivo atendimento das eventuais exigências formuladas pelo Cartório de RTD; e

(b) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, no Cartório de RTD, enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (PDF) ou, conforme aplicável, 1 (uma) via original do respectivo documento, devidamente registrado no Cartório de RTD. Uma cópia deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos deverá ser arquivada na sede da Cedente.

4.1.2. Na hipótese de a Cedente não promover os registros e/ou averbações do Contrato nos termos e prazos aqui estipulados, conforme previsto na Cláusula 4.1 acima, sem prejuízo da caracterização de descumprimento de obrigação não pecuniária por parte da Cedente, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, mediante a procuração outorgada nos termos do **Anexo II** deste Contrato, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome e às expensas da Cedente, como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e do artigo 661, §1º, ambos do Código Civil, promover os referidos registros e/ou averbações.

5. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA E EVENTOS DE RETENÇÃO

5.1. Movimentação da Conta Vinculada. Sempre que forem creditados ou depositados recursos na Conta Vinculada, o Banco Depositário deverá, nos termos do Contrato de Depositário, realizar a transferência da totalidade dos recursos para a Conta de Livre Movimento **em até 1 (um) Dia Útil contado da data de efetiva compensação dos respectivos créditos na Conta Vinculada**, salvo enquanto estiver em curso um Evento de Retenção, hipótese na qual se observará o disposto na Cláusula 5.2 abaixo.

5.2. Eventos de Retenção. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 deste Contrato, o Banco Depositário, em atendimento a uma ordem, expressa e por escrito, do Agente Fiduciário, e devidamente fundamentada nos termos das alíneas (a) à (c) abaixo, observado o disposto no Contrato de Depositário, deverá bloquear a Conta Vinculada de modo que a totalidade dos recursos ali depositados fique indisponível à Cedente e permaneça à disposição dos Debenturistas para movimentação exclusiva pelo Agente Fiduciário, a qualquer tempo após a implementação da Condição Suspensiva, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um dos eventos, um "Evento de Retenção"):

(a) não verificação do Fluxo Mínimo da Garantia e posterior não observância do procedimento previsto na Cláusula 6.2, alínea "(b)" abaixo, no prazo estipulado, hipótese em que os recursos bloqueados na Conta Vinculada serão retidos até que a Recomposição da Garantia ou Reforço da Garantia seja realizado;

(b) ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures conforme previsto na Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura eventualmente aplicáveis, hipótese na qual os recursos depositados na Conta Vinculada serão retidos até eventual deliberação pela não declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas na Assembleia Geral de Debenturistas ou efetiva quitação das Obrigações Garantidas; e

(c) vencimento final das Debêntures, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, hipóteses em que os recursos bloqueados na Conta Vinculada serão utilizados integralmente para pagamento das Obrigações Garantidas, na forma deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados às Debêntures.

5.2.1. Os recursos eventualmente retidos na Conta Vinculada nos termos da Cláusula 5.2 acima serão aplicados pelo Banco Depositário em Investimentos Permitidos, conforme instruções da Cedente, nos termos do Contrato de Depositário.

6. FLUXO MÍNIMO DA GARANTIA, RECOMPOSIÇÃO, REFORÇO E SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

6.1. Fluxo Mínimo da Garantia. Sujeito à implementação da Condição Suspensiva, a Cedente deverá assegurar que, a cada Data de Verificação, tenham transitado na Conta Vinculada, durante o mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, recursos financeiros que, de forma agregada, deverão corresponder a um fluxo mínimo equivalente a, mensalmente, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Fluxo Mínimo da Garantia"), observado que o Fluxo Mínimo da Garantia será verificado a partir do mês calendário subsequente (inclusive) ao 30º (trigésimo) dia contado da data de envio da Notificação de Depósito ("Data de Início de Atendimento ao Fluxo Mínimo da Garantia") (inclusive) e ao longo da vigência deste Contrato.

6.1.1. Para a verificação do Fluxo Mínimo de Garantia, o Banco Depositário deverá disponibilizar sistema de consulta *on-line* de relatórios mensais ao Agente Fiduciário, no qual constará o extrato da Conta Vinculada ("Documento de Verificação").

6.1.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer fato superveniente que acarrete atraso, impedimento ou impossibilite o acesso do Agente Fiduciário ao sistema de consulta on-line da Conta Vinculada, o Banco Depositário, mediante autorização da Emissora, deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, por e-mail ao seguinte endereço eletrônico, garantias@vortx.com.br, os extratos da referida conta no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo pedido.

6.1.3. Após a verificação dos documentos indicados na Cláusula 6.1.1 acima, em cada Data de Verificação o Agente Fiduciário deverá verificar o atendimento ao Fluxo Mínimo da Garantia, sendo certo que o montante dos valores que transitarem na Conta Vinculada no período correspondente ao mês calendário imediatamente anterior à Data de Verificação deverá ser igual ou superior ao Fluxo Mínimo da Garantia.

6.1.4. Para atendimento do Fluxo Mínimo da Garantia, a Companhia poderá depositar recursos na Conta Vinculada a qualquer momento.

6.2. Recomposição da Garantia. Caso, em qualquer Data de Verificação, o Agente Fiduciário verifique o não atendimento do Fluxo Mínimo da Garantia no mês calendário anterior à Data de Verificação, observar-se-á o disposto a seguir para recompor o Fluxo Mínimo da Garantia ("Recomposição da Garantia"):

(a) até o Dia Útil subsequente à verificação do não atendimento do Fluxo Mínimo da Garantia na forma da Cláusula 6.1 acima, o Agente Fiduciário deverá, nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, notificar a Cedente a respeito do não atendimento ao Fluxo Mínimo da Garantia, indicando a diferença entre o Fluxo Mínimo da Garantia e o montante de recursos transitados na Conta Vinculada no período correspondente ("Valor do Reforço do Fluxo Mínimo da Garantia");

(b) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Cedente, da comunicação a ser enviada pelo Agente Fiduciário nos termos da alínea (a) acima, a Cedente deverá realizar o depósito do Valor do Reforço do Fluxo Mínimo da Garantia na Conta Vinculada ("Cash Collateral"), o qual ficará retido até que se verifique o restabelecimento do Fluxo Mínimo da Garantia; sem prejuízo da possibilidade de Reforço da Garantia ou a Substituição da Garantia, conforme procedimento previsto na Cláusula 6.5 abaixo. Para fins de esclarecimento, o Agente Fiduciário deverá considerar o *Cash Collateral* eventualmente retido para o cálculo do Fluxo Mínimo de Garantia do mês calendário em que foi depositado;

(c) para os fins da alínea (b) acima, o Agente Fiduciário deverá também notificar o Banco Depositário para que este promova a retenção do Valor do

Reforço do Fluxo Mínimo da Garantia depositado pela Cedente na Conta Vinculada;

(d) caso na Data de Verificação subsequente o Agente Fiduciário verifique que o Fluxo Mínimo da Garantia foi reestabelecido, o Agente Fiduciário deverá notificar imediatamente o Banco Depositário para liberação dos recursos objeto do *Cash Collateral*. O Banco Depositário, por sua vez, deverá liberar os recursos retidos em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da referida notificação, conforme termos e condições do Contrato de Depositário.

6.3. As Partes reconhecem que o não atendimento do Fluxo Mínimo da Garantia devidamente curado nos termos da Cláusula 6.2. acima ou tendo ocorrido a Recomposição da Garantia nos termos acima não deverá em nenhuma hipótese constituir inadimplemento de qualquer obrigação por parte da Cedente seja nos termos deste Contrato ou na Escritura de Emissão.

6.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2, alínea (a), acima, a Cedente poderá optar por recompor o Fluxo Mínimo da Garantia nos termos da Cláusula 6.5 abaixo.

6.5. Reforço ou Substituição da Garantia. Após a implementação da Condição Suspensiva, a Cedente poderá ou deverá, conforme o caso, reforçar ou substituir esta garantia, oferecendo aos Debenturistas novos ativos para reforço ou substituição da garantia, caso: (a) em qualquer Data de Verificação, o Agente Fiduciário verifique o não atendimento do Fluxo Mínimo da Garantia, e não seja feita a devida recomposição com *Cash Collateral*, nos termos dispostos na Cláusula 6.1 e 6.2, alínea (b) acima; (b) os Direitos Creditórios Cedidos venham a ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar não sanado em 15 (quinze) Dias Úteis ou no prazo legal, o que for maior; (c) a Cessão Fiduciária venha a ser suspensa, resolvida, cancelada ou invalidada; (d) a manutenção da Conta Vinculada pela Emissora se torne ilegal, inviável e/ou impossível, comprometendo a eficácia da Cessão Fiduciária. Nesses casos, a Cedente deverá apresentar sugestão de: (i) reforço da garantia com nova conta vinculada em que transitarão Recebíveis dos Seguros para recompor o Fluxo Mínimo da Garantia, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas ("Reforço da Garantia"); ou (ii) substituição da garantia por qualquer garantia, de outra espécie que não a cessão fiduciária de contas vinculadas, desde que em estrutura, forma, objeto ou termos previamente aprovados pelos Debenturistas ("Substituição da Garantia"), sendo certo que, no caso de Substituição da Garantia, será convocada, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Cedente, da comunicação enviada pelo Agente Fiduciário nos termos da alínea (a) da Cláusula 6.2 acima, Assembleia Geral de Debenturistas, devendo a Substituição da Garantia ser aprovada por Debenturistas nos termos e conforme quóruns previstos na Escritura de Emissão.

6.5.1. Caso a nova garantia apresentada pela Cedente, nos termos da Cláusula 6.5, inciso (ii) acima, não seja aceita pelos Debenturistas reunidos na Assembleia Geral de Debenturistas, estes poderão deliberar, na forma da Escritura de Emissão, pelo vencimento das Debêntures na mesma Assembleia Geral de Debenturistas.

7. EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Excussão da Garantia. Sujeito à implementação da Condição Suspensiva, sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste Contrato e aos direitos previstos na legislação aplicável, na hipótese de vencimento antecipado ou de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a titularidade plena dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo o Agente Fiduciário, a exclusivo critério dos Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 1.364 do Código Civil, de forma amigável e de boa-fé, independentemente de avaliação, prévia notificação à Cedente, notificação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, excutir os Direitos Creditórios Cedidos, no todo ou em parte ("Excussão da Garantia").

7.1.1. Sujeito à implementação da Condição Suspensiva, esta garantia será compartilhada em igualdade de condições por todos os Debenturistas, sem qualquer preferência de um deles em relação aos demais, de modo que, caso os Direitos Creditórios Cedidos venham a ser excutidos, o produto de tal excussão será compartilhado entre os Debenturistas, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles.

7.1.2. Os recursos apurados de acordo com o disposto na Cláusula 7.1 acima, sujeito à implementação da Condição Suspensiva e na medida em que forem sendo recebidos pelo Agente Fiduciário, deverão ser exclusiva e imediatamente aplicados na amortização e/ou liquidação, conforme o caso, do saldo devedor das Obrigações Garantidas. Caso os recursos apurados no âmbito do processo de excussão não sejam suficientes para quitar a totalidade do saldo devedor das Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) pagamento de eventuais custos e despesas comprovados e decorrentes dos procedimentos de excussão dos Direitos Creditórios Cedidos, em caso de descumprimento pela Emissora da obrigação de efetuar tal pagamento, despesas incorridas com eventual processo judicial movido pelo Agente Fiduciário, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos, bem como quaisquer outras despesas incorridas pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas; (ii) pagamento de penalidades, encargos

moratórios, verbas indenizatórias e outras taxas e valores previstos na Escritura de Emissão, conforme aplicável; (iii) pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; e (iv) pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

7.1.3. Todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos e taxas, integrarão as Obrigações Garantidas.

7.1.4. Sujeito à implementação da Condição Suspensiva, caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 7 não sejam suficientes para liquidar integralmente as Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá responsável pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação.

7.1.5. Caso, após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, ainda restem recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 7, o Agente Fiduciário deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da data da liquidação integral das Obrigações Garantidas, instruir o Banco Depositário a transferir para a Conta de Livre Movimento o que porventura sobejar, sendo certo que o Banco Depositário, nos termos do Contrato de Depositário, deverá transferir tais recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento em até 1 (um) Dia Útil contados da data do recebimento de comunicação nesse sentido.

7.2. Mandato. Sujeito à implementação da Condição Suspensiva, como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, a Cedente nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente, o Agente Fiduciário como seu mandatário, nos termos do artigo 684 do Código Civil, com poderes para tomar todas e quaisquer medidas contidas neste Contrato, na forma aqui prevista. Para tanto, a Cedente, neste ato, assina e entrega ao Agente Fiduciário uma procuração na forma anexa ao presente como **Anexo II** deste Contrato. Nesse sentido, a Cedente obriga-se também a, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do final do prazo de vigência de cada procuração outorgada ao Agente Fiduciário, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, nos termos desta Cláusula, assinar e entregar ao Agente Fiduciário nova procuração, de modo a manter referido mandato válido e vigente durante o prazo deste Contrato.

7.2.1. A Cedente compromete-se a entregar um instrumento de procuração equivalente ao eventual substituto do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, caso aplicável, e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (ou qualquer sucessor), disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os

direitos aqui previstos, com firma reconhecida, acompanhada dos documentos societários que comprovem os poderes dos representantes dos seus signatários.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

8.1. Obrigações Adicionais. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e na Escritura de Emissão, a Cedente se obriga a:

(i) observada a Condição Suspensiva, manter a Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato existente, lícita, válida, eficaz, exigível, exequível e em pleno vigor e efeito, em perfeita ordem, sem qualquer restrição ou condição;

(ii) observada a Condição Suspensiva, manter os Direitos Creditórios Cedidos livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, cessão fiduciária, penhor, penhora, usufruto ou caução, encargos, disputas ou litígios, exceto exclusivamente por esta Cessão Fiduciária, obrigando-se a defender-se tempestivamente diante de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou ter um efeito adverso sobre os Direitos Creditórios Cedidos ou sobre a Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato, bem como informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que deles tomarem conhecimento, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;

(iii) após a implementação da Condição Suspensiva, direcionar, nos termos e prazos previstos na Cláusula 2.2.2 acima, os pagamentos dos Recebíveis dos Seguros para a Conta Vinculada;

(iv) observada a Condição Suspensiva, comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do momento em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que afete a higidez da garantia fiduciária prestada neste Contrato, ou a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios Cedidos;

(v) não alterar, encerrar ou onerar a Conta Vinculada ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do Contrato de Depositário, sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ressalvadas **(a)** alterações de para fins de atualização dos dados de comunicação das Partes; e **(b)** alterações de natureza operacional que não afetem, direta ou indiretamente, a validade, eficácia ou exequibilidade da Cessão Fiduciária e/ou dos Direitos Creditórios Cedidos, e que não gerem prejuízo ao exercício dos direitos pelo Agente Fiduciário, desde que previamente comunicadas ao Agente Fiduciário;

(vi) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar em alteração que afete adversamente, no encerramento ou na oneração da Conta Vinculada;

(vii) manter contratado, bem como não substituir o Banco Depositário sem o prévio e expreso consentimento dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(viii) dar ciência, por escrito, aos seus administradores e executivos, dos termos e condições deste Contrato na data de sua celebração e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

(ix) prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, todas as informações e documentos necessários relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, de modo a permitir que o Agente Fiduciário, agindo de acordo com as instruções dos Debenturistas, possa cumprir as disposições do presente Contrato;

(x) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar adversamente o cumprimento da Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato ou obstar sua excussão;

(xi) cumprir com todas as instruções justificadamente enviadas por escrito pelo Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas, com relação ao presente Contrato, desde que tais instruções não contrariem nenhuma lei aplicável ou ordem emanada por autoridade governamental e nem sejam contrárias ao disposto neste Contrato, na Escritura de Emissão e em qualquer outro documento relativo às Debêntures;

(xii) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade de o Agente Fiduciário, quando da ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, de qualquer forma dispor dos Direitos Creditórios Cedidos, no todo ou em parte, sempre mediante e conforme instruções dos Debenturistas;

(xiii) observada a Condição Suspensiva, comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da sua ocorrência, informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições deste Contrato, inclusive com relação às suas obrigações contraídas perante os Debenturistas, observados, ainda, os prazos previstos na Escritura de Emissão; e

(xiv) efetuar o pagamento de todas as despesas devidamente comprovadas, necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário decorrentes desta Cessão Fiduciária, observados os termos e condições da Escritura de Emissão.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário exercerá suas funções nos termos de sua nomeação pelos Debenturistas no âmbito da Escritura de Emissão e em conformidade com este Contrato e com os demais documentos relacionados às Debêntures, ficando aqui confirmadas todas as disposições relativas à nomeação e atuação e os direitos e obrigações atribuídos ao Agente Fiduciário na Escritura de Emissão e conforme estabelecidas neste Contrato.

9.1.1. A Cedente reconhece que o Agente Fiduciário poderá ser substituído, a qualquer tempo, pelos Debenturistas, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão. Nesse sentido, a Cedente compromete-se a tomar todas as providências que forem necessárias para formalizar a referida substituição, inclusive a celebração de aditamento a este Contrato.

9.2. Obrigações do Agente Fiduciário. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário obriga-se, enquanto vigorar este Contrato, a:

(i) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, na execução destas, as instruções dos Debenturistas e as disposições deste Contrato;

(ii) cumprir com as instruções expressas dos Debenturistas com o objetivo de proteger os direitos dos Debenturistas sobre os Direitos Creditórios Cedidos, bem como obedecer a todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos Debenturistas em decorrência deste Contrato; e

(iii) todo o dia 5 (cinco) de cada mês-calendário (a) verificar, pelo *internet banking*; ou (b) solicitar ao Banco Depositário, com cópia para a Cedente, o extrato da Conta Vinculada, sendo que a solicitação deverá ser realizada para os endereços eletrônicos previstos no Contrato de Depositário;

9.2.1. Por este Contrato, o Agente Fiduciário fica autorizado a, em nome dos Debenturistas, receber extratos, recibos e relatórios relativos à Conta Vinculada e aos recebimentos dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.2.2. A Cedente, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, reconhece que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, nos termos do artigo 1º, inciso V, do parágrafo 3º de referida lei, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto do Contrato.

9.2.3. O Agente Fiduciário deverá agir estritamente de acordo com o presente Contrato e com o Contrato de Depositário e as instruções por escrito recebidas dos Debenturistas, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer discricionariedade em sua atuação e, portanto, nenhuma responsabilidade sobre as medidas tomadas de acordo com as instruções recebidas dos Debenturistas, que deverão, por sua vez, observar o disposto na Escritura de Emissão sobre o assunto.

9.2.4. O Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado, caso a Cedente não o faça tempestivamente, a praticar todos os atos que julgar necessários para a conservação, validade, recebimento e execução da garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos, imputando à Cedente a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas necessárias para esses fins.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

10.1. Declarações da Cedente. A Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, na data de assinatura deste Contrato, que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria "A";

(ii) será legítima titular dos Direitos Creditórios Cedidos, os quais se encontrarão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se exclusivamente a Cessão Fiduciária em garantia constituída nos termos deste Contrato;

(iii) observada a Condição Suspensiva, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórios e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais da Cedente que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(v) a celebração deste Contrato é realizada de boa-fé, tendo a Cedente plena capacidade de assumir as obrigações a ela imputáveis aqui estabelecidas;

(vi) observada a Condição Suspensiva, este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) observada a Condição Suspensiva, a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a constituição da Cessão Fiduciária **(a)** não infringem o estatuto social da Cedente; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Cedente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Cedente; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento material do qual a Cedente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Cedente; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus (conforme definido na Escritura de Emissão) sobre qualquer ativo da Cedente, exceto por esta Cessão Fiduciária; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Cedente e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente e/ou qualquer de seus ativos;

(viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato;

(ix) não foi citada, intimada e/ou notificada de quaisquer ações ou procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais, ou de qualquer outra natureza, em curso ou pendentes, que possam afetar adversamente a Cessão Fiduciária (ou que tenham por objeto os Direitos Creditórios Cedidos), e/ou questionar, limitar ou vedar a celebração e o cumprimento do Contrato pela Cedente;

(x) mediante a obtenção dos registros e averbações previstos na Cláusula 4 deste Contrato, a Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato será

devidamente constituída e válida nos termos das leis brasileiras, constituindo em favor dos Debenturistas um direito real de garantia de primeiro e único grau, irrevogável e irretratável, válido e- uma vez verificada a Condição Suspensiva, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros, sobre os Direitos Creditórios Cedidos;

(xi) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato foram outorgados como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;

(xii) ressalvados os registros e averbações mencionados no inciso "(x)" acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Contrato e à outorga e constituição da Cessão Fiduciária;

(xiii) os Direitos Creditórios Cedidos não representam e não representarão bens de capital essenciais da Cedente para fins da Lei de Falências e Recuperação, bem como renunciam a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão da Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato, nem tampouco invocarão o disposto no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei de Falências e Recuperação com o objetivo de impedir, suspender ou outro modo prejudicar a execução de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão;

(xiv) os Recebíveis dos Seguros serão originados de negócios comerciais legítimos e existentes e são devidamente constituídos de acordo com a legislação e regulamentação brasileiras; e

(xv) não há fatos relativos à Cedente ou às Debêntures, que, até a data de assinatura deste Contrato, não foram divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração relevante deste Contrato seja falsa e, em qualquer aspecto material, insuficiente, falsa, inconsistente, imprecisa e/ou desatualizada, na data em que foi prestada.

10.1.1. A Cedente obriga-se a notificar no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso tenha ciência de que qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 era falsa e, em qualquer aspecto material, insuficiente, inconsistente, imprecisa e/ou desatualizada na data em que foi prestada.

10.2. Declarações do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, declara e assegura à Cedente, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a pessoa que o representa na assinatura deste Contrato tem poderes bastantes e foi devidamente autorizada a celebrar este Contrato, vinculando o Agente Fiduciário;
- (iii) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (v) verificou, no momento da celebração deste Contrato, a veracidade das informações aqui contidas, por meio das informações e documentos fornecidos pela Cedente, sendo certo que o Agente Fiduciário não efetuou qualquer tipo de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações da Cedente ora prestadas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Para a Cedente:
GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.
Praia do Flamengo, 154, 13º andar, Flamengo
CEP 22.210-906, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Marcos Faccioli / Sra. Suzana Gruenbaum
Telefone: (21) 3812-2600
E-mail: marcos.faccioli@grupogsh.com /
suzana.gruenbaum@grupogsh.com
- (ii) Para o Agente Fiduciário:
**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar
CEP 05425-020 - São Paulo – SP
At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortex.com.br (para fins de acesso a plataforma/cumprimento de obrigações)

11.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por meio de correio eletrônico enviado aos endereços de e-mail acima.

11.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as partes pela Cedente, aplicando-se a mesma regra para as demais partes mencionadas no presente instrumento no que se refere à obrigação de comunicarem a Cedente.

11.1.3. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Contrato e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.vortex.com.br/>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página e solicitar o acesso ao sistema.

11.1.4. Para fins deste documento, "**VX Informa**", significa: Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br/>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

11.2. Não Prejuízo a Outros Direitos de Garantia. A garantia prevista neste Contrato será adicional e independente de quaisquer outras garantias prestadas, no âmbito da Escritura de Emissão, ou que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, em qualquer ordem, e quantas vezes forem necessárias, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

11.3. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Cedente prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.4. Autonomia das Disposições. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito pretendido pelas partes no momento da celebração deste Contrato.

11.5. Alteração dos documentos da Oferta. As Partes concordam que os documentos da Oferta poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a este Contrato já expressamente permitidas nos termos deste Contrato; **(iii)** alterações a este Contrato em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** alterações a este Contrato em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Cedente e/ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.6. Assinatura Digital. As Partes acordam e aceitam que este Contrato poderá ser assinada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da presente Escritura, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

11.7. Proteção de Dados. A Cedente consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos na Escritura de Emissão e neste Contrato, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

11.8. Validade das Assinaturas Eletrônicas. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Contrato em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, conforme abaixo indicado. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

11.9. Vigência. Observada a Condição Suspensiva, todos os acordos, declarações e garantias objeto deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais documentos

relacionados às Debêntures permanecerão em pleno vigor até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

11.10. Anexos. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

11.11. Cessão e Transferência. Nenhuma das Partes poderá prometer, ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a quaisquer terceiros, a qualquer título, exceto mediante o prévio e expresso consentimento das demais Partes.

11.12. Sistema de Informações de Crédito. A Cedente autoriza o Agente Fiduciário, a qualquer tempo, mesmo após a extinção deste Contrato e da Escritura de Emissão, a: (i) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o SCR, informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas; e (ii) consultar o SCR sobre eventuais informações existentes em nome da Cedente.

11.13. Lei Aplicável. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.14. Título Executivo Extrajudicial. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, §4º do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato e com relação à Cessão Fiduciária estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

11.15. Irrevogabilidade. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.16. Foro. As Partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Contrato.

11.17. Data. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do Contrato será a data deste documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em data posterior,

por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Contrato em 1 (uma) via digital, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2025.

[AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS PÁGINAS SEGUINTEs]
[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva)

GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

A tabela abaixo, que resume certos termos das Obrigações Garantidas, foi elaborada pelas Partes para atendimento à legislação aplicável. No entanto, a tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitará os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato. As demais características das Debêntures e, conseqüentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e com as quais declaram expressamente concordar.

- Valor Principal:** O valor total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida na Escritura de Emissão).
- Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração"). A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sempre no dia 05 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 05 de junho de 2024 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").
- Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 60 meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 05 de dezembro de 2028 ("Data de Vencimento").

Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) (" <u>Encargos Moratórios</u> ").
Vencimento Antecipado:	As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses indicadas na Escritura de Emissão.
Local de Pagamento	Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Emissora. Esses pagamentos incluem o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva Série, a Remuneração o prêmio de resgate antecipado (caso aplicável) e os Encargos Moratórios. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, os pagamentos serão feitos por meio da B3. Nos demais casos, os pagamentos serão realizados pelo Escriturador ou na sede da Emissora, conforme o caso.

ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o n.º 26603, em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 154, 13º andar, Flamengo, CEP 22.210-906, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 08.397.078/0001-01, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33300339779, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Outorgante"), outorga, nomeia e constitui a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário" ou "Outorgado"), no âmbito da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, da Outorgante ("Debêntures"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, favorecidos pela cessão fiduciária em garantia constituída nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva" celebrado em 8 de outubro de 2025, conforme alterado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária"), como seu bastante procurador para atuar em seu nome, outorgando-lhe poderes especiais para, uma vez implementada a Condição Suspensiva, excutir a garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Direitos Creditórios Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) para:

- (i) independentemente da ocorrência de Evento de Excussão:
 - (a) praticar todos os atos e firmar junto ao Cartório de RTD todo e qualquer documento necessário à constituição, formalização, conservação e defesa dos Direitos Creditórios Cedidos em nome da Outorgante, observada a Condição Suspensiva (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária);
 - (b) efetuar o registro do Contrato de Cessão Fiduciária, de seus eventuais aditamentos, bem como da garantia neles prevista perante o Cartório de RTD, conforme aplicável; e
 - (c) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive a solicitação de bloqueio e/ou retenção exclusivamente em caso de Evento de Retenção e desbloqueio da Conta Vinculada, sujeito à implementação da Condição Suspensiva;
- (ii) mediante a ocorrência de um Evento de Excussão e implementação da Condição Suspensiva, garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas, incluindo:

- (a) exigir do Banco Depositário o pagamento das Obrigações Garantidas, mediante notificação do Outorgado, para, mediante o resgate dos Investimentos Permitidos e depósito na Conta Vinculada, realizar a transferência, em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento da notificação do Outorgado, de todos e quaisquer valores existentes na Conta Vinculada de titularidade da Outorgante, incluindo os valores oriundos do resgate dos Investimentos Permitidos, para conta de titularidade (1) do Outorgado, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme este venha a indicar ao Banco Depositário, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 e/ou (2) dos Debenturistas, conforme o Outorgado venha a indicar ao Banco Depositário, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; independentemente de qualquer outra formalidade;
- (b) vender, ceder, resgatar, e/ou transferir os Direitos Creditórios Cedidos, pública ou privadamente, na forma prevista na legislação aplicável;
- (c) reter, utilizar e dispor, excutir e/ou utilizar todos os recursos depositados na Conta Vinculada, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados à conta para quitação das Obrigações Garantidas; e
- (d) negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, estando autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a realizar os procedimentos para excussão da Cessão Fiduciária; podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Outorgante a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, na qualidade de Agente Fiduciário.

Esta procuração é outorgada em caráter irrevogável e irretratável, sem subestabelecimento, como condição do Contrato de Cessão Fiduciária e como meio para o cumprimento das obrigações ali estabelecidas, de acordo com o disposto nos artigos 684 e 685 do Código Civil e sujeito à ocorrência da Condição Suspensiva, será válida, eficaz e permanecerá em vigor até a satisfação integral das Obrigações Garantidas.

Os termos usados com iniciais em maiúsculas, mas não definidos neste instrumento, terão o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os poderes ora outorgados dão-se em acréscimo àqueles conferidos pelo Outorgante ao Outorgado no Contrato de Cessão Fiduciária e não cancelam nem revogam quaisquer daqueles.

Esta procuração vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data, devendo, nos termos exigidos pelo Contrato, ser renovadas pela Outorgante, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do final do referido prazo, de modo que o mandato aqui previsto permaneça continuamente válido e eficaz (i) pelo prazo das Obrigações Garantidas, ou (ii) até o término da vigência da Cessão Fiduciária, o que ocorrer por último.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [=] de [=] de 20[=].

GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO III
Modelo de Termo de Liberação

São Paulo, [=] de [=] de [=].

À
GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.

Ref: Termo de Liberação de Garantias

Prezados senhores,

Fazemos referência ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*", celebrado entre GSH Corp Participações S.A. ("Emissora"), e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), em [=] de [=] de 2025, registrado no [Cartório de Registro de Títulos e Documentos], sob o nº [=] ("Contrato de Cessão Fiduciária"), pelo qual foi criada garantia de modo a garantir as obrigações da Emissora assumidas no âmbito da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada com garantia real, em série única, da Emissora, perfazendo o valor total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na data de emissão das debêntures.

Considerando que ocorreu [descrever o evento], em [=] de [=] de [=], nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário, por meio desta, libera os ônus constituídos por meio do Contrato de Cessão Fiduciária (a "Garantia Liberada"), e a Garantia Liberada deverá ser, a partir da liberação objeto deste termo, considerada livre e desembaraçada de quaisquer ônus e encargos para todos os efeitos legais.

Como resultado do referido acima, a Emissora fica autorizada a solicitar o cancelamento dos gravames e ônus instituídos por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e, para que não restem dúvidas, o Agente Fiduciário autoriza o registro da liberação dos ônus constituídos sob a Garantia Liberada nos cartórios de registros de títulos e documentos competentes, a fim de excluir toda e qualquer disposição que tenha sido inserida em conexão com o Contrato de Cessão Fiduciária.

Para todos os fins de direito, os oficiais dos respectivos cartórios e os garantidores ficam autorizados a tomar todas as medidas e providências necessárias para a liberação, extinção e cancelamento das garantias aqui previstas.

Este Termo de Liberação é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Havendo mais nada a acrescentar, os abaixo-assinados firmam a presente carta.

Atenciosamente,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: